

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVI

FLORIANÓPOLIS, 19 DE ABRIL DE 2017

NÚMERO 7.115

MESA

Silvio Dreveck
PRESIDENTE

Aldo Schneider
1º VICE-PRESIDENTE

Mário Marcondes
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
2ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lima
3ª SECRETÁRIA

Maurício Eskudlark
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Darci de Matos
Vice-Líder: Valdir Cobalchini

PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Mauro de Nadal

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Milton Hobus

**BLOCO PARLAMENTAR
PP, PR, PSB**
Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Dóia Guglielmi

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: Cesar Valduga

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Jean Kuhlmann - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
José Nei A. Ascari
Darci de Matos
Dirceu Dresch
João Amin
Marcos Vieira
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Manoel Mota
Milton Hobus
Cesar Valduga
Valdir Cobalchini
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Dóia Guglielmi
Manoel Mota
Gabriel Ribeiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Cesar Valduga - Vice-Presidente
Dirceu Dresch
Manoel Mota
Fernando Coruja
Jean Kuhlmann
Altair Silva

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei A. Ascari - Presidente
Serafim Venzon - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Antonio Aguiar
Romildo Titon
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Manoel Mota
Gelson Merisio
Altair Silva
Marcos Vieira

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Milton Hobus
Gabriel Ribeiro
José Milton Scheffer
Patricio Destro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Dóia Guglielmi
Valdir Cobalchini
Pe. Pedro Baldissera
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Cleiton Salvaro - Presidente
Dirceu Dresch - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Jean Kuhlmann
Nilso Berlanda
Dóia Guglielmi
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Valdir Cobalchini - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Neodi Saretta
João Amin
Dóia Guglielmi
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Antonio Aguiar - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Gelson Merisio
Ismael dos Santos
Altair Silva
Cleiton Salvaro
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Mauro de Nadal - Presidente
Cesar Valduga - Vice-Presidente
Fernando Coruja
Dalmo Claro
Dirceu Dresch
Nilso Berlanda
Marcos Vieira

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Manoel Mota
Dirceu Dresch
Patricio Destro
Serafim Venzon
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Serafim Venzon
Ricardo Guidi
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
Pe. Pedro Baldissera - Vice-Presidente
Darci de Matos
Romildo Titon
Manoel Mota
Altair Silva
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Serafim Venzon
Fernando Coruja
Dalmo Claro
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patricio Destro - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Fernando Coruja
Romildo Titon
Pe. Pedro Baldissera
Serafim Venzon
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Serafim Venzon - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Fernando Coruja
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Romildo Titon
Dalmo Claro
Natalino Lázare

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVI NESTA EDIÇÃO: 32 PÁGINAS TIRAGEM: 4 EXEMPLARES</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 024ª Sessão Ordinária realizada em 05/04/2017 2 Ata da 025ª Sessão Ordinária realizada em 06/04/2017 8</p> <p>Atos da Mesa Atos da Mesa 10</p> <p>Publicações Diversas Ata de Comissão Permanente.. 10 Aviso de Resultado 11 Extratos 12 Extratos de Termo de Convênio 12 Ofícios 12 Portarias 13 Projetos de Lei 15 Projeto de Lei Complementar... 28 Redações Finais 31</p>
--	--	--

P L E N Á R I O

ATA DA 024ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2017

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO SILVIO DREVECK

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Aldo Schneider - Altair Silva - Antônio Aguiar - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Dalmo Claro - Darci de Matos - Dirceu Dresch - Dóia Guglielmi - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Milton Scheffer - José Nei Ascari - Luciane Carminatti - Manoel Mota - Marcos Vieira - Mário Marcondes - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Narcizo Parisotto - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Nilson Gonçalves - Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro - Ricardo Guidi - Romildo Titon - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Silvio Dreveck
Mário Marcondes
Maurício Eskudlark

DEPUTADO SILVIO DREVECK

(Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO DIRCEU DRESCH (Orador)

- Registra que no próximo final de semana os

diretórios municipais do PT serão renovados através de eleição direta, destacando que o momento é de grandes debates e desafios.

Relata que no seu partido existe a paridade na participação de homens e mulheres, e que jovens lideram 20% dos diretórios. Afirma que o PT está na linha de frente das grandes transformações e internamente constrói na prática a reforma política, porque o seu estatuto permite assumir somente três mandatos eletivos no Legislativo, demonstrando assim preocupação com a rotatividade da sucessão e dando espaço para novas lideranças. Também discute o voto em lista para fortalecer os partidos políticos, defendendo o financiamento público de campanha, pois o sistema ora estabelecido, financiamento privado, é um dos grandes motivos do processo de corrupção na política.

Preconiza que a democracia deve dar condições para todos disputarem as eleições, independente da sua situação financeira, ressaltando que em grande parte dos países desenvolvidos o financiamento é público. Salaria que o PT defende uma Constituinte exclusiva para fazer a reforma política, melhorando a democracia neste país, de representatividade da sociedade.

Afirma que o Partido dos Trabalhadores continua sendo um grande partido, mesmo com o massacre midiático e jurídico, e que em 2018 vai restabelecer a democracia e a economia com um presidente eleito pelo povo. [Taquígrafa: Sara]

DEPUTADO ALTAIR SILVA (Orador) - Faz o registro de uma reunião que ocorreu em Dionísio Cerqueira em que representou a Assembleia Legislativa, que contou com a presença de lideranças e prefeitos de municípios da região de fronteira entre o Brasil e a Argentina, no sentido de buscar uma integração maior entre os países do ponto de vista econômico, turístico e cultural. Elogiou a criação de uma câmara temática integrada por representantes de Santa Catarina e da província argentina de Misiones objetivando agilizar a integração regional. Entende que, apesar do Mercosul, existem ainda dificuldades no processo de liberalização das fronteiras, ressaltando a necessidade da criação de um corredor do milho, que agilizará o comércio do produto e beneficiará as agroindústrias catarinenses.

Também comenta o emocionante jogo de futebol realizado, em Chapecó, entre os times Chapecoense e Atlético Nacional de

Medellín, enfatizando que na ocasião a população catarinense pode retribuir o carinho recebido dos colombianos quando do trágico acidente do avião da Chapecoense. [Taquígrafa: *Cristiany*]

DEPUTADO CESAR VALDUGA (Orador) - Inicialmente parabeniza o time de futebol Chapecoense pelo desempenho da partida com o Atlético Nacional, de Medellín, bem como o brilhantismo das festividades da comunidade chapecoense ao homenagear os colombianos.

Reporta-se com preocupação à aprovação do PL n. 4.302/98, que trata da terceirização das atividades meio e fim, que da forma como foi confirmada acarretará redução salarial, perda de direitos conquistados com tanta luta, e outros prejuízos, como a depressão, doença silenciosa que cresce entre os trabalhadores.

Menciona o Dia Mundial da Saúde, 7 de abril, que no corrente ano o tema adotado é: 'Mais Direitos, Menos Depressão'. Ao mesmo tempo, critica as reformas da Previdência e trabalhista que estão tramitando no Congresso Nacional, mencionando que o Brasil é o segundo país com maior incidência da doença nas Américas. [Taquígrafa: *Silvia*]

Partidos Políticos

Partido: PT

DEPUTADO NEODI SARETTA (Orador) - Comunica que no dia 7 de abril, é comemorado o Dia Mundial da Saúde, e que este ano tem como tema: A Depressão, e o lema em inglês, *Let's talk*, que significa, Vamos conversar. Comenta que o sistema público de saúde no estado, precisa de melhoras e investimentos, registrando que pela manhã, ficou caracterizado com a presença do secretário da Saúde, dr. Vicente Caropreso, que fez apresentação do relatório de gestão, e que destacou a necessidade de mais recursos e melhoria de ações nos hospitais, e no atendimento à população catarinense. Diz que faltam medicamentos, demora em cirurgias e exames, ausência de leitos, inclusive de UTI, pacientes oncológicos que se deslocam da sua cidade para outras para tratamento.

Finaliza reiterando que é preciso melhorar a questão da gestão e uso dos recursos, para poder fazer frente às demandas na área, e que vai continuar lutando e agindo na comissão de Saúde em prol do povo catarinense.

Deputado Fernando Coruja (Aparteante) - Parabeniza o deputado Neodi Saretta, pelo pronunciamento e pela condução do trabalho realizado pela manhã, criticando a forma como o Poder Executivo administra os investimentos na saúde, salientando que a distribuição da verba tem que ser realizada pela Secretaria da Saúde e não pela Secretaria da Fazenda.

Deputado Cesar Valduga (Aparteante) - Cumprimenta o deputado Neodi Saretta, pelo tema apresentado na tribuna, criticando a distribuição dos repasses para a área da saúde, e defende o investimento regionalizado. [Taquígrafa: *Ana Maria*]

Partido: PMDB

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI (Orador) - Registra que participou, pela manhã,

da reunião da comissão de Turismo e Meio Ambiente, com a presença de prefeitos e representantes da Fecam, quando tratou-se do projeto de sua autoria que foi aprovado pela Casa, dispensando a licença ambiental na exploração do cascalho das pedreiras para a conservação das rodovias municipais na área rural, que vai beneficiar todos os municípios do estado pelo seu caráter público. Esclarece que o projeto proíbe a comercialização, apenas autoriza a utilização das cascalheiras e pedreiras, desburocratizando e trazendo economia para os cofres públicos.

Fala também sobre a indústria de base florestal catarinense, que até pouco tempo era tida como extrativista e desrespeitosa com as questões ambientais, e hoje luta pela preservação dos ativos ambientais, só utilizando florestas renováveis. Cita que seus principais territórios estão nas regiões serranas, planalto norte e meio-oeste, e que o setor é motivo de orgulho para a economia catarinense, pelas empresas cada vez mais competitivas e produtos de alto valor agregado, que aliados a excelência em gestão, trazem números extremamente positivos.

Salienta que para o setor continuar crescendo não basta apenas o esforço dos empresários, o estado precisa de políticas públicas de incentivo, com impostos e tributos justos para um segmento econômico que está encravado nas regiões menos desenvolvidas do estado.

Deputado Cesar Valduga (Aparteante) - Parabeniza o deputado pelo tema da indústria de base florestal. Acrescenta que o projeto das cascalheiras é importante para que as prefeituras possam trabalhar.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - Suspende a sessão até o início da Ordem do Dia. [Taquígrafa: *Sara*]

Ordem do Dia

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Reabre a sessão e dá início à Ordem do Dia, relatada na íntegra.

Passaremos à Ordem do Dia. Esta Presidência comunica que a comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência apresentou parecer favorável aos ofícios n.s.: 0027/2016; 0067/2016; 0113/2016; 0295/16; 0452/16; 0466/2016; 0531/2016; 0588/2016.

Comunica, outrossim, que a comissão de Educação, Cultura e Desporto apresentou parecer favorável aos ofícios n.s.: 0510/2016, 0742/2016.

Também comunica que a comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, apresentou parecer favorável aos ofícios n.s.: 0423/2016, 0724/2016.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0009/2016.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0316/2016.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0345/2016.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0393/2016

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Solicito à assessoria que proceda à chamada dos srs. deputados para verificação de quórum.

(Procede-se à chamada dos srs. deputados para verificação de quórum.)

(Pausa)

Há quórum para deliberação.

Discussão e votação em turno único da Mensagem de Veto n.: 00414/2016, que dispõe sobre veto total ao PLC n. 0022/13, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que dá nova denominação a cargos dos Grupos Ocupacionais Serviços Diversos e Serviços Auxiliares do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, define atribuições, extingue cargos e adota outras providências.

Conta com parecer da comissão de Constituição e Justiça pela deliberação do veto em Plenário.

Em discussão.

Deputado Maurício Eskudlark - Peço a palavra, sr. presidente.

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Com a palavra, o sr. deputado Maurício Eskudlark.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK - Sr. presidente, com a aquiescência de todos os deputados e, especialmente, do líder do governo, deputado Darci de Matos, este veto faz correlação com aquele veto do Tribunal que nós derrubamos ontem. Então, precisa da aprovação deste veto para concluir. Ontem, nós aprovamos aquela transposição de cargos e esse projeto que está vetado aqui define as atribuições daqueles que ontem nós votamos para manter a autorização do Tribunal para fazer a transposição dos cargos o reaproveitamento.

Hoje, nós conversamos com o presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, sr. Walmor Grandó e com o dr. Odson Cardoso Filho, presidente da Associação dos Magistrados Catarinenses, só para alertar que, como nós mantivemos o projeto do Tribunal, as atividades daqueles que vão se beneficiar do projeto estão previstas nessa lei. Ou seja, que diz que o motorista poderá exercer outras atividades de técnico judiciário.

Era esse o alerta para concluirmos o processo que foi iniciado no dia de ontem.

Deputada Luciane Carminatti - Peço a palavra, srs. presidente.

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Com a palavra, a sra. deputada Luciane Carminatti.

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI - Sr. Presidente, da mesma forma, ontem, nós votamos por unanimidade em relação à situação dos motoristas do Tribunal de Justiça e, agora, nós temos outras funções num total de 50 servidores. Para que os deputados compreendam, por exemplo, um servidor que entrou com primeiro grau no Tribunal de Justiça como copeiro e agora ele é bacharel em Direito. Ele já está exercendo uma função diferenciada do copeiro. Não é justo que essa função que não se justifica mais, inclusive, a ideia é que esses cargos não sejam mais concursados e sejam extintos como fizemos aqui na Assembleia, e eles possam continuar na função que estão executando neste momento.

Então, nós queremos o voto pela derrubada do veto. Portanto, nós pedimos o voto 2 para todos os deputados e, assim, sermos coerentes com a votação que fizemos no dia de ontem votando o 2 por unanimidade e derrubando também o veto do Tribunal em relação aos motoristas. Então, eu quero só reforçar o pedido do próprio Tribunal pela derrubada do veto.

Obrigada!

DEPUTADO SILVIO DREVECK

(Presidente) - Continua em discussão.

(Pausa)

Não havendo mais quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Com a palavra, o sr. deputado Darci de Matos, para encaminhamento de votação.

DEPUTADO DARCI DE MATOS - Sr. Presidente, atendendo o acordo do presidente do Tribunal de Justiça, com o Poder Executivo, o governador, nós encaminhamos também, pela derrubada do veto. Mas queremos registrar a preocupação com a alteração que foi feita ontem e a do dia de hoje. Temos que acreditar no projeto do Tribunal de Justiça, e no dia de hoje são 60 trabalhadores, porteiros, garçons, pedreiros, jardineiros, que passam para agente de apoio e agente administrativo. Temos dúvida da fundamentação legal, mas, como trata-se de um projeto do Tribunal de Justiça, preferimos acreditar neles, portanto, a orientação é pela derrubada do veto.

DEPUTADO SILVIO DREVECK

(Presidente) - Em votação.

Solicito a abertura do painel para proceder à votação.

Os srs. deputados que votarem 1 mantêm o veto e os que votarem 2 derrubam-no. (Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER

não

DEPUTADO ALTAIR SILVA

não

DEPUTADA ANA PAULA LIMA

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR

DEPUTADO CESAR VALDUGA

não

DEPUTADO CLEITON SALVARO

não

DEPUTADO DALMO CLARO

não

DEPUTADO DARCI DE MATOS

não

DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT

DEPUTADO DIRCEU DRESCH

DEPUTADO DÓIA GUGLIELMI

não

DEPUTADO FERNANDO CORUJA

não

DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO

não

DEPUTADO GELSON MERISIO

não

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS

não

DEPUTADO JEAN KUHLMANN

não

DEPUTADO JOÃO AMIN

DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER

DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI

DEPUTADO KENNEDY NUNES

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI

DEPUTADO MANOEL MOTA

DEPUTADO MARCOS VIEIRA

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK

DEPUTADO MAURO DE NADAL

DEPUTADO MILTON HOBUS

DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO

DEPUTADO NATALINO LÓZARE

DEPUTADO NEODI SARETTA

DEPUTADO NILSO BERLANDA

DEPUTADO NILSON GONÇALVES

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA

DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO

DEPUTADO RICARDO GUIDI

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO

DEPUTADO ROMILDO TITON

DEPUTADO SERAFIM VENZON

DEPUTADO SILVIO DREVECK

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI

Está encerrada a votação.

Votaram 27 srs. deputados.

Temos 27 votos "não", nenhum "sim" e nenhuma abstenção.

Está derrubado o veto.

Discussão e votação em turno único da Mensagem de Veto n.: 00427/2016, que dispõe sobre veto total ao PL n. 0196/13, de autoria da deputada Luciane Carminatti, que institui a Política Estadual de Incentivo e Apoio à Captação e Armazenamento de Água nas Propriedades Rurais do Estado de Santa Catarina.

Conta com parecer da comissão de Constituição e Justiça pela deliberação do veto em Plenário.

Em discussão.

Deputada Luciane Carminatti - Peço a palavra srs. presidente.

DEPUTADO SILVIO DREVECK

(Presidente) - Com a palavra a sra. deputada Luciane Carminatti.

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI - Sr. presidente, nós queremos pedir o voto 2 e peço que abra o painel para facilitar a votação. Quero me manifestar sobre esse projeto de nossa autoria, porque foi muito construído com o governo. Eu trabalhei com o secretário Sopelsa, sentamos com ele por diversas vezes e, também, com o secretário adjunto da Agricultura, o Spies. E eu confesso que fiquei muito surpresa quando este projeto de lei foi vetado porque, embora o governo alegue que nós estamos determinando programas ao governo e que não cabe ao Parlamento, mas eu quero reforçar a própria posição do secretário e eu tenho o ofício aqui em minhas mãos e que tramitou junto com as comissões, onde o próprio secretário Sopelsa diz:

(Passa a ler.)

"É oportuno informar que a secretaria de Agricultura incluiu no Plano Plurianual de 2016 a 2019 uma sub ação específica para investimentos em apoio à captação, armazenamento e uso da água nas propriedades rurais o que cria a possibilidade de definir incentivos para os produtores rurais realizarem investimentos nessa área."

não

Então, o próprio secretário da Pasta não se opôs ao nosso projeto por entender que eu não estou criando despesa externa e não estou propondo um programa que não existe. Eu apenas estou determinando pelo projeto a formatação de parte deste programa. Nós temos, então, o ofício do próprio deputado Sopelsa datado de 5 de agosto e também o voto vista do deputado José Milton Scheffer que todos nós conhecemos e entende muito desta área. E no seu voto vista em relação ao nosso projeto, ele diz na declaração de voto que também possibilitou a aprovação na comissão de Finanças e as demais comissões:

(Passa a ler)
"A proposição em análise pretende instituir a política estadual de incentivo e apoio a captação e armazenamento de água nas propriedades rurais no território catarinense. Com a finalidade de melhor aproveitamento e de fomentar o uso racional das águas no Estado de Santa Catarina.

Da análise da proposição nesta comissão de Finanças e Tributação indispensável uma apreciação sob o ponto de vista eminentemente técnico da proposta. Assim, em observância dos ditames do inciso II, do art. 73 c/c o art. 142, ambos do Regimento Interno da Assembleia e na prerrogativa da função legislativa e fiscalizadora, necessário se faz, uma avaliação em torno dos aspectos de ordem financeira e orçamentária de quaisquer proposições que importe em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto a sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual ou a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual. Porém, é de se ressaltar que, as mesmas competências acima elencadas, já estão agasalhadas e absorvidas de certa forma pelo Estado, por meio da secretaria da Agricultura, na medida em que, há programas vigentes destinados à coleta e armazenamento da água, quer seja na construção de açudes, cisternas comunitárias, perfuração de poços artesanais e aquisição de carros-pipas.

Assim, não resta dúvida, que o objeto do projeto de lei em tela é um desdobramento do próprio tratamento que o Estado dá a política de desenvolvimento rural.

Desta forma, argumenta que faço juntar ao presente projeto de lei manifestação subscreta do próprio secretário, por isso não há aumento de despesa e gasto ao erário e criação de novas atribuições de competências do Estado."

Então essa matéria, diante da posição da secretaria de Agricultura com base, inclusive, no grupo de trabalho que nós criamos em conjunto, e ao parecer de todas as comissões que foi pela aprovação quero pedir aos nobres deputados que nós derrubemos o veto, votando 2 para que possamos fazer valer nossos projetos construídos com o governo.

Obrigada!

Deputado Fernando Coruja - Peço a palavra, sr. presidente.

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Com a palavra, o sr. deputado Fernando Coruja.

DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Sr. presidente, srs. parlamentares.

Esse é mais um daqueles projetos onde um parlamentar, no caso a deputada Luciane Carminatti, propõe um programa, uma política pública e o questionamento é se o parlamentar pode propor uma política pública.

Vejam, a discussão não é se gasta ou não dinheiro, mas sim quanto à iniciativa. É possível um parlamentar propor a iniciativa de uma política pública? Esta discussão é forte no Supremo Tribunal Federal e a tendência do STF é dizer que não. Contudo, mais recentemente, quero mostrar uma decisão onde o Supremo decidiu, por exemplo: "A criação por lei de iniciativa parlamentar de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos, não invade a esfera de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo."

Então, eu entendo que o Parlamento brasileiro precisa recuperar o seu papel. Vejam, srs. deputados, a seguinte situação: aqui na Casa está tramitando um projeto da Defensoria Pública. A Defensoria Pública pode propor um projeto. A Defensoria Pública não é Poder é um órgão e nesse projeto eles propõem o aumento da sua própria remuneração e isso não é inconstitucional. Inclusive, nós mesmos colocamos na Constituição que a Defensoria Pública pode propor projeto de lei. Mas, vejam bem, a Defensoria Pública pode propor projeto de lei para aumentar a sua remuneração e um parlamentar, como a deputada Luciane Carminatti que faz um trabalho hercúleo, caminha, discute, reúne as pessoas, vai à secretária de Agricultura e não pode propor uma política para discutir a questão da água.

Isto, por mais que Supremo Tribunal Federal possa dizer que essa iniciativa seja inconstitucional, é nosso dever reagir contra essa interpretação, pois o Parlamento precisa recuperar sua força. Ninguém irá legislar para dar aumento ao servidor público, ninguém está aqui para criar cargo público, ninguém vai legislar para criar determinações para o governador fazer aquilo que é sua atribuição. Mas, uma política pública para discussão de uma questão a respeito de água onde se entende que deve se fazer uma determinada questão, eu acho que nós aceitamos o veto do governo é, sem dúvida nenhuma, diminuir nosso poder e nosso potencial de ter influência nas políticas públicas do Estado.

Porque do contrário o que nós fazemos? Como vamos discutir política pública se não podemos apresentar aqui uma proposta que se transforme numa lei? Nós ficamos com nosso papel muito resumido, por isso é que eu tenho defendido incessantemente aqui que, nessa questão de programas, nessa questão de atribuições mais singelas nós podemos legislar. Claro que não vamos legislar para discutir quem é que vai discutir o assunto, pois isso compete ao governo, mas discutir uma política pública é o mínimo que podemos fazer aqui.

Por isso eu vou acompanhar o voto da eminente deputada Luciane Carminatti e vou votar 2 que é para reagir contra esta prerrogativa exacerbada que tem o Executivo de vetar projeto de lei em programas tão pontuais como políticas públicas ou pequenas atribuições que nós damos ao Executivo.

DEPUTADO SILVIO DREVECK
(Presidente) - Continua em discussão.

(Pausa)

Não havendo mais quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Com a palavra, o sr. deputado Darci de Matos, para encaminhamento de votação.

DEPUTADO DARCI DE MATOS - Sr. Presidente, nós buscamos informações sobre este programa de ampliação e de construção de cisternas no estado. É um programa que já existe desde 2013 e já foram construídas mais de 311 cisternas em todo o estado de Santa Catarina. E, os agricultores podem buscar financiamento através do fundo de desenvolvimento rural ou do juro zero.

Nós sabemos da importância da implantação de mais cisternas, principalmente nas regiões do oeste, para fazer frente às secas. A deputada Luciane Carminatti já interagiu com a secretaria de Agricultura, enfim, o governo tem o desejo de ampliar este programa, mas, o projeto cai naquela discussão que temos feito semanalmente, cria atribuições para o Poder Executivo, cria e amplia gastos, e no entendimento do governo, nosso encaminhamento é pela manutenção do veto.

Isso não significa que a deputada Luciane Carminatti não continue interagindo com a secretaria de Agricultura, transforme seu projeto em uma Indicação, porque a ideia é muito boa! Para que o governo então, possa atender o que ela deseja, que é ampliação desse programa com a implantação de mais cisternas para os agricultores de Santa Catarina.

Nossa orientação é pela manutenção do veto.

DEPUTADO SILVIO DREVECK
(Presidente) - Em votação.

Solicito a abertura do painel para proceder à votação.

Os srs. deputados que votarem 1 mantêm o veto e os que votarem 2 derrubam-no. (Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER	sim
DEPUTADO ALTAIR SILVA	não
DEPUTADA ANA PAULA LIMA	
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	
DEPUTADO CESAR VALDUGA	não
DEPUTADO CLEITON SALVARO	sim
DEPUTADO DALMO CLARO	sim
DEPUTADO DARCI DE MATOS	sim
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	
DEPUTADO DÓIA GUGLIELMI	sim
DEPUTADO FERNANDO CORUJA	não
DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO	sim
DEPUTADO GELSON MERISIO	
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	sim
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	sim
DEPUTADO JOÃO AMIN	não
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	não
DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI	sim
DEPUTADO KENNEDY NUNES	
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	não
DEPUTADO MANOEL MOTA	
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	
DEPUTADO MÁRIO MARCONDES	não
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	não

DEPUTADO MAURO DE NADAL	sim
DEPUTADO MILTON HOBUS	sim
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	
DEPUTADO NATALINO LÁZARE	sim
DEPUTADO NEODI SARETTA	não
DEPUTADO NILSO BERLANDA	sim
DEPUTADO NILSON GONÇALVES	sim
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	não
DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO	
DEPUTADO RICARDO GUIDI	sim
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	
DEPUTADO ROMILDO TITON	sim
DEPUTADO SERAFIM VENZON	
DEPUTADO SILVIO DREVECK	
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	não

Está encerrada a votação.

Votaram 27 srs. deputados.

Temos 16 votos "sim", 11 votos "não" e nenhuma abstenção.

Está mantido o veto.

Deputado Valdir Cobalchini - Peço a palavra, sr. presidente.

DEPUTADO SILVIO DREVECK
(Presidente) - Com a palavra, o sr. deputado Valdir Cobalchini.

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI - Sr. Presidente, este veto que acabamos de analisar, de um projeto da deputada Luciane Carminatti, se analisarmos o mérito deste projeto não há nenhuma dúvida de que ele deve ser aprovado. Como houve a construção do deputado e secretário Moacir Sopelsa, representando o Executivo. Parece que, como é, no mérito, eu gostaria muito de votar esse projeto, então, que o deputado Sopelsa acerte com a Casa Civil e o Executivo encaminhe esse projeto para cá. A deputada Luciane Carminatti quer que este programa atenda o estado todo. Que não tenhamos mais, por exemplo, estígio em uma ou outra região do estado de Santa Catarina, pois este projeto resolve este problema.

Então, quero aqui fazer um apelo, deputado Darci de Matos, que é líder do governo, que combine com o secretário Sopelsa, e o secretário da Casa Civil, para que encaminhe este projeto à esta Casa.

DEPUTADO SILVIO DREVECK
(Presidente) - Discussão e votação em turno único da Mensagem de Veto n.: 00428/2016, que dispõe sobre veto total ao PL n. 0320/11, de autoria do Deputado Darci de Matos, que institui o Programa Condomínio Seguro e adota outras providências.

Conta com parecer da comissão de Constituição e Justiça pela deliberação do veto em Plenário.

Em discussão.

Deputado Darci de Matos - Peço a palavra, sr. presidente.

DEPUTADO SILVIO DREVECK
(Presidente) - Para discutir, o sr. deputado Darci de Matos, autor do projeto.

DEPUTADO DARCI DE MATOS - Sr. presidente, estou satisfeito com a posição do governo e vou transformar este projeto em uma Indicação, por entender que esse programa, é importante que seja criado pelo governo, mas que ele não caia no vício de origem.

Portanto nosso encaminhamento é pela manutenção do veto.

DEPUTADO SILVIO DREVECK
(Presidente) - Continua em discussão.
(Pausa)

Não havendo mais quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Solicito a abertura do painel para proceder à votação.

Os srs. deputados que votarem 1 mantêm o veto e os que votarem 2 derrubam-no. (Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER sim

DEPUTADO ALTAIR SILVA sim

DEPUTADA ANA PAULA LIMA

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR

DEPUTADO CESAR VALDUGA

DEPUTADO CLEITON SALVARO sim

DEPUTADO DALMO CLARO sim

DEPUTADO DARCI DE MATOS sim

DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT

DEPUTADO DIRCEU DRESCH

DEPUTADO DÓIA GUGLIELMI sim

DEPUTADO FERNANDO CORUJA sim

DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO sim

DEPUTADO GELSON MERISIO

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS

DEPUTADO JEAN KUHLMANN sim

DEPUTADO JOÃO AMIN sim

DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER sim

DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI sim

DEPUTADO KENNEDY NUNES

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI sim

DEPUTADO MANOEL MOTA

DEPUTADO MARCOS VIEIRA

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES não

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK não

DEPUTADO MAURO DE NADAL sim

DEPUTADO MILTON HOBUS sim

DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO

DEPUTADO NATALINO LÁZARE sim

DEPUTADO NEODI SARETTA não

DEPUTADO NILSO BERLANDA sim

DEPUTADO NILSON GONÇALVES sim

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA sim

DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO

DEPUTADO RICARDO GUIDI sim

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO

DEPUTADO ROMILDO TITON não

DEPUTADO SERAFIM VENZON

DEPUTADO SILVIO DREVECK

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI não

Está encerrada a votação.

Votaram 25 srs. Deputados.

Temos 20 votos "sim", 05 votos "não" e nenhuma abstenção.

Está mantido o veto.

[Coordenadora Carla]

Discussão e votação em turno único da Mensagem de Veto n.: 0429/2016, que dispõe sobre veto parcial ao PLC n. 0001/2015, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que autoriza o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a remunerar ou indenizar os juizes leigos do Sistema de Juizados Especiais e adota outras providências.

Conta com parecer da Constituição e Justiça pela deliberação do veto em Plenário.

Em discussão.

Deputado Darci de Matos - Peço a palavra, sr. presidente.

DEPUTADO SILVIO DREVECK
(Presidente) - Com a palavra o deputado Darci de Matos.

DEPUTADO DARCI DE MATOS - Sr. presidente, esse projeto o governo vota parcialmente, mantendo a sua essência, que é a criação dos juizados especiais. O governo apenas vetou uma emenda parlamentar que foi incluída no projeto erroneamente, porque a emenda trata do art. 90 da Constituição Federal, o qual trata do Conselho da República e não tem nada a ver. Deve ter sido erro da assessoria. E o artigo que trata da criação de juizados especiais é o art. 98 da referida Constituição.

Portanto, a nossa orientação é pela manutenção do veto parcial.

DEPUTADO SILVIO DREVECK
(Presidente) - Muito obrigado, deputado Darci de Matos.

Continua em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Solicito a abertura do painel para proceder à votação.

Os srs. deputados que votarem "sim" mantêm o veto e os que votarem "não" derrubam-no.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER sim

DEPUTADO ALTAIR SILVA sim

DEPUTADA ANA PAULA LIMA

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR

DEPUTADO CESAR VALDUGA

DEPUTADO CLEITON SALVARO sim

DEPUTADO DALMO CLARO sim

DEPUTADO DARCI DE MATOS sim

DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT

DEPUTADO DIRCEU DRESCH

DEPUTADO DÓIA GUGLIELMI sim

DEPUTADO FERNANDO CORUJA sim

DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO sim

DEPUTADO GELSON MERISIO

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS

DEPUTADO JEAN KUHLMANN sim

DEPUTADO JOÃO AMIN sim

DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER sim

DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI sim

DEPUTADO KENNEDY NUNES

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI sim

DEPUTADO MANOEL MOTA

DEPUTADO MARCOS VIEIRA

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES não

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK não

DEPUTADO MAURO DE NADAL sim

DEPUTADO MILTON HOBUS sim

DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO

DEPUTADO NATALINO LÁZARE sim

DEPUTADO NEODI SARETTA sim

DEPUTADO NILSO BERLANDA sim

DEPUTADO NILSON GONÇALVES sim

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA sim

DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO

DEPUTADO RICARDO GUIDI sim

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO

DEPUTADO ROMILDO TITON não

DEPUTADO SERAFIM VENZON

DEPUTADO SILVIO DREVECK

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI sim

Está encerrada a votação.

Votaram 25 srs. deputados.

Temos 22 votos "sim", três votos "não" e nenhuma abstenção.

Está mantido o veto.

Discussão e votação da Mensagem de Veto n.: 0430/2016, que dispõe sobre veto parcial ao PL n. 0249/2015, de autoria do deputado Gean Loureiro, que dispõe sobre a criação da Rota das Cervejas de Santa Catarina.

Em discussão.

Deputado Fernando Coruja - Peço a palavra, sr. presidente.

DEPUTADO SILVIO DREVECK
(Presidente) - Com a palavra o deputado Fernando Coruja, lembrando que o veto é parcial.

DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Sr. presidente, srs. parlamentares. O então eminente deputado Gean Loureiro e, agora, atual prefeito Florianópolis, apresentou um projeto de lei para criar em Santa Catarina uma rota de cervejas. O governo vota um artigo, o artigo terceiro, mas ele permite a criação da rota.

O artigo 3º diz que 'a concessão de subvenções públicas por parte do governo estadual às festas populares, que promovam a venda de cervejas, fica condicionada a reserva de no mínimo 10% da área de vendas às cervejas artesanais e regionais, garantindo o mínimo de nove metros quadrados'. Então, o deputado queria era garantir. Pois, se o governo fizer uma subvenção para festa do lambari, lá no Salto Caveiras, em Lages, a festa mundial do lambari e, se tiver cerveja, 10% deverão ser artesanais. Daí, veio o veto com o motivo, dizendo que não há inconstitucionalidade do ponto de vista formal e material. Mas, por outro lado o artigo terceiro, que é esse que eu li, diz que prevê a concessão de subvenções públicas para as festas populares que promovam a venda de cervejas artesanais e, ao mesmo tempo, que estabelece um limite mínimo de participação do Estado. E aí ele vai discorrendo sobre a legislação fiscal, dizendo que o deputado, então, estava prevendo a subvenção.

Parece-me que, com todo o respeito, o procurador lá não lê, porque em momento algum aqui está se dizendo que o governo tem que dar subvenção. Se o governo der subvenção, como ele o faz por outras leis e se puder dar, ele está dizendo que 10% da cerveja vendida tem que ser artesanal. Então, às vezes, me parece que a procuradoria faz as coisas como se, aqui, nós não lêssemos.

E esta argumentação eu vou, inclusive, encaminhar ao presidente da Casa, o deputado Silvio Dreveck, para que peça uma assessoria jurídica para fazer uma análise e, se chegarem a essa mesma conclusão, que mande para a procuradoria, porque, pelo amor de Deus, eles precisam prestar mais atenção, um pouco melhor, naquilo que fazem com este Parlamento. E aqui o que está dizendo é isso: "Por outro lado, o artigo terceiro prevê a concessão de subvenções públicas para festas populares." O artigo não prevê. Ele não está dizendo que tem que dar subvenção. Ele está dizendo que se for dado, 10% tem que ser para cervejas artesanais, a garantia se for dada. Não

há previsão de que tem que se dar a subvenção. A subvenção fica ao arbítrio do Executivo.

Portanto, eu vou encaminhar “não”.

Deputado Jean Kuhlmann - Peço a palavra, sr. presidente.

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Com a palavra, o sr. deputado Jean Kuhlmann.

DEPUTADO JEAN KUHLMANN - Sr. presidente, eu quero aqui pedir a atenção dos srs. parlamentares e até do líder do governo, porque vou justificar o meu voto e pedir para que seja derrubado o veto, até pela própria razão da mensagem do governador

Na própria mensagem do sr. governador, nas razões do veto, diz o seguinte, srs. parlamentares: “Não há qualquer vício de inconstitucionalidade sob o ponto de vista formal e material que comprometa a validade das normas consignadas nos artigos 1º e 2º do projeto de lei de iniciativa parlamentar aprovado pela Assembleia.” Mas, o projeto de lei fala do problema que é a concessão de subvenções públicas, aliás, a mensagem do veto.

E, aqui, diz que a concessão de subvenções públicas está inserida no contexto de matérias de natureza financeira e orçamentária, razão pela qual neste ponto há de se negar o artigo terceiro.

Porém, eu quero fazer uma discussão aqui. Nós não estamos fazendo neste projeto nenhuma concessão de subvenção pública, deputado José Milton Scheffer. Não há concessão de subvenção pública no projeto. Não há matéria de ordem financeira, sendo discutida neste projeto. O que há, sim, é a previsão de que as festas que ganharem concessão tenham o espaço garantido para as cervejarias de Santa Catarina. Onde está garantir um espaço dizendo que é conceder uma subvenção? Garantir espaço não é conceder subvenção. Não justifica. Conceder espaço de participação, espaço físico numa festa é diferente de conceder uma subvenção.

Assim, esse é o motivo pelo qual, aqui, eu peço aos srs. deputados a derrubado do veto, porque não é concessão financeira. É, apenas, a garantia de que haverá um espaço para quem recebe recursos de Santa Catarina. Espaço destinado a quem gera emprego e renda em Santa Catarina.

Por isso, eu faço esse apelo e quero justificar, respeito o líder do governo e todos, mas ninguém está falando em conceder subvenção. Está falando apenas de uma regra da festa que recebe recursos públicos. É isso. E, portanto, voto 2 e peço pela geração de emprego, pelo nosso Estado, que acompanhem o voto 2.

Deputado Milton Hobus - Peço a palavra, sr. presidente.

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Com a palavra o deputado Milton Hobus.

DEPUTADO MILTON HOBUS - Sr. presidente, agora que estamos discutindo a questão da manutenção ou derrubada do veto e eu não tive a oportunidade de discutir o mérito. Mas, eu acredito que mantendo ou derrubando o, o referido projeto de lei, com todo respeito na minha visão, não vai contribuir em nada para

Santa Catarina, apenas vai criar mais um problema para quem vai fazer uma festa, que recebe e precisa de patrocínio para realizá-la e daí quem patrocina vai tentar tirar resultado com a festa. E você tem lá cotas que tem que dar e nesse projeto de lei nem diz que são as cervejas artesanais produzidas em Santa Catarina. A onde é que nós estamos protegendo com essa lei o produtor catarinense? Nós estamos criando um problema para quem vai fazer uma festa.

Então, eu acredito que o bom senso diz que nós temos que manter esse veto, porque essa lei não ajuda em nada Santa Catarina, com todo o respeito ao autor da lei.

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Continua em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Deputado Darci de Matos - Peço a palavra, sr. presidente.

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Com a palavra o deputado Darci de Matos para encaminhamento de votação.

DEPUTADO DARCI DE MATOS - Perfeito o que o deputado Milton Hobus acabou de explicitar, sr. presidente. A intenção é boa, mas trata de interferência dos poderes. O parlamentar decidindo um percentual da subvenção, como diz nos arts. 22 e 71 é prerrogativa do Poder Executivo.

Assim, o encaminhamento é 1, manutenção do veto parcial. Portanto, a essência do projeto está mantida, apenas a questão do percentual da subvenção o governo vota. Voto 1, pela manutenção do veto parcial.

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Em votação.

Solicito a abertura do painel para proceder à votação.

Os srs. deputados que votarem “sim” mantêm o veto e os que votarem “não” derrubam-no.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER sim

DEPUTADO ALTAIR SILVA sim

DEPUTADA ANA PAULA LIMA

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR

DEPUTADO CESAR VALDUGA

DEPUTADO CLEITON SALVARO não

DEPUTADO DALMO CLARO não

DEPUTADO DARCI DE MATOS sim

DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT

DEPUTADO DIRCEU DRESCH

DEPUTADO DÓIA GUGLIELMI não

DEPUTADO FERNANDO CORUJA não

DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO sim

DEPUTADO GELSON MERISIO

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS

DEPUTADO JEAN KUHLMANN não

DEPUTADO JOÃO AMIN sim

DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER sim

DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI sim

DEPUTADO KENNEDY NUNES

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI

DEPUTADO MANOEL MOTA

DEPUTADO MARCOS VIEIRA

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES não

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK não

DEPUTADO MAURO DE NADAL não

DEPUTADO MILTON HOBUS sim

DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO

DEPUTADO NATALINO LÁZARE não

DEPUTADO NEODI SARETTA não

DEPUTADO NILSO BERLANDA sim

DEPUTADO NILSON GONÇALVES sim

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA

DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO

DEPUTADO RICARDO GUIDI não

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO

DEPUTADO ROMILDO TITON não

DEPUTADO SERAFIM VENZON não

DEPUTADO SILVIO DREVECK

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI não

Está encerrada a votação.

Votaram 24 srs. deputados.

Temos 10 votos “sim”, 14 votos “não” e nenhuma abstenção.

Está mantido o veto.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n.: 0475/2015, de autoria do deputado Natalino Lázare, que institui o Dia Estadual do Meteorologista no Estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Proteção Civil.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n.: 0029/2017, de autoria do deputado Dirceu Dresch, a ser enviado ao governador do Estado, solicitando informações referentes às escolas estaduais interdidas nos municípios de Sombrio e Balneário Gaivotas.

Em discussão.

Deputado José Milton Scheffer - Peço a palavra, sr. presidente.

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Com a palavra, o deputado José Milton Scheffer.

DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER - Sr. presidente, já foi feito o encaminhamento, os recursos foram viabilizados e, hoje, as cartas convites estão na rua para contratar as empresas que vão adequar os colégios. Realmente, é pertinente o pedido, mas as ações já foram tomadas.

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Muito obrigado, deputado José Milton Scheffer.

Continua em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0052/2017, de autoria da deputada Luciane Carminatti, a ser enviada ao ministro-chefe da Casa Civil e demais autoridades, manifestando repúdio ao fim do programa ciência sem fronteiras.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Esta Presidência comunica que defere os Requerimentos n.s.: 0299/2017, de autoria da deputada Luciane Carminatti; 0300/2017, de autoria do deputado Dirceu Dresch; 0301/2017, de autoria do deputado Cesar Valduga; 0302/2017, 0303/2017 e 0304/2017, de autoria do deputado Dóia Guglielmi; 0305/2017, de autoria do deputado Gabriel Ribeiro; 0306/2017 e 0307/2017, de autoria do deputado Antônio Aguiar; 0308/2017, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera; e 0309/2017, de autoria do deputado Nilso Berlanda.

Também, esta Presidência comunica que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s.: 0194/2017, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera; 0195/2017, 0196/2017 e 0197/2017, de autoria do deputado Dirceu Dresch; 0198/2017, de autoria do deputado Cesar Valduga; 0199/2017, de autoria do deputado Jean Kuhlmann; 0200/2017, de autoria do deputado Gabriel Ribeiro; e 0201/2017, de autoria do deputado Antônio Aguiar.

Finda a pauta da Ordem do Dia.

[*Taquígrafa: Sílvia*]

Explicação Pessoal

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES (ORADOR) - Reporta-se à quantidade de veículos

das secretarias municipais de saúde que vêm para Florianópolis e à necessidade de regionalizar as especializações para melhorar o atendimento de saúde aos catarinenses. Elogia o credenciamento do Hospital Regional de São Miguel do Oeste para realização de cirurgias oncológicas, enfatizando que beneficiará em muito a população da região, uma vez que as pessoas não vão precisar viajar até Chapecó para serem atendidas. Destaca que o início do atendimento está previsto para o segundo semestre e parabeniza o secretário da Saúde, Vicente Caropreso, pelas suas ações no sentido de buscar a melhoria da Saúde em Santa Catarina. [*Taquígrafa: Cristiany*]

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI (Orador) - Comunica resposta do governador e sua equipe, com relação à destinação de verba para reestruturação da Rodovia SC-135, do Trecho de Porto União a Matos Costa, que conforme já demonstrado por apresentação de vídeo pelo deputado Maurício Eskudlark, esta rodovia não oferece as mínimas condições de trafegabilidade. Lamenta que não seja recurso suficiente, mas importante no momento, e espera que ocorra de forma rápida e concreta, agradecendo as providências tomadas pelo governador. Finaliza dizendo que é preciso encontrar na legislação brasileira alternativas para que todas as rodovias do estado tenham manutenção constante.

Deputado Maurício Eskudlark (Aparteante) - Fala da precariedade da Rodovia SC-135, que com chuva e neblina que é comum na região, os problemas aumentam, compartilhando a ideia do deputado Valdir Cocalchini, em passar estas rodovias para um

processo de recapeamento permanente. [*Taquígrafa: Ana Maria.*]

DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER (Orador) - Demonstra perplexidade com a situação de algumas escolas da cidade de Sombrio e do Balneário Gaivotas que foram interditadas, evidenciando a falta de estrutura, de vontade e de organização do sistema educacional de Santa Catarina.

Informa que as notificações da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros foram entregues nas escolas e encaminhadas à Agência de Desenvolvimento Regional, mas não houve nenhuma ação, e a interdição de sete escolas foi necessária por parte das autoridades competentes pela falta de segurança, tanto alimentar quanto física das crianças.

A Gerência Regional de Educação e a ADR não tiveram condições de fazer um orçamento, quantificar o que faltava em cada escola, e desta forma, foram procurados o secretário da Educação, o secretário da Casa Civil e o governador para pedir a intervenção nesta situação.

Declara que a Secretaria da Educação já disponibilizou R\$ 380 mil para as obras, mas afirma que o encaminhamento das mesmas está muito lento. Tendo em vista tais lamentáveis fatos, alerta para a necessidade de nomear mais técnicos e menos políticos para ocupar determinados cargos nas ADRs.

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES (Presidente) - Não havendo mais oradores a fazer uso da palavra, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental. [*Taquígrafa: Sara.*]

ATA DA 025ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2017 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO SILVIO DREVECK

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Aldo Schneider - Altair Silva - Antônio Aguiar - Cesar Valduga - Darci de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dóia Guglielmi - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Milton Scheffer - José Nei Ascari - Luciane Carminatti - Manoel Mota - Mário Marcondes - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Narcizo Parisotto - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Nilson Gonçalves - Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro - Ricardo Guidi - Romildo Titon - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cocalchini.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Silvio Dreveck

Mário Marcondes

DEPUTADO SILVIO DREVECK

(Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI (Oradora) - Comenta matéria veiculada na imprensa, na presente data, sobre a participação das mulheres na política, destacando que em Santa Catarina ainda há uma cultura conservadora quanto ao fato das mulheres ocuparem cargos estratégicos de decisão no setor público e privado. Lembra que existe uma PEC na Câmara Federal que estabelece um percentual mínimo de representação das mulheres nas cadeiras dos Poderes Legislativos federal, estadual e municipal e entende que o Brasil ainda é um país machista quanto à representação política das mulheres. Enfatiza que a política precisa contar com a participação da diversidade que há na sociedade brasileira, ressaltando a importância de criar mecanismos para empoderar as mulheres para promover a condição de perceberem como são capazes. [*Taquígrafa: Cristiany*]

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI (Orador) - Concorda com a deputada Luciane Carminatti sobre a importância da participação

das mulheres na política, destacando que o PMDB é o partido com maior representatividade feminina no país.

Comenta matéria veiculada na imprensa que destaca o crescimento das exportações catarinenses, no primeiro trimestre de 2017 com relação ao ano anterior, principalmente de carne suína, aves e soja. Espera que os dados do próximo trimestre confirmem tal tendência, apesar da propaganda negativa que houve com a Operação Carne Fraca. Aproveita para cumprimentar a atuação do ministro da Agricultura, Blairo Maggi, no sentido de minimizar os prejuízos causados à agroindústria no Estado por tal situação.

Também comemora o anúncio da disponibilização do FGTS para mais de 400 mil catarinenses.

Deputado Natalino Lázare (Aparteante) - Destaca que será entregue um ofício da Comissão de Agricultura da Assembleia ao Ministro da Agricultura que estará presente na Festa Nacional da Cebola em Ituporanga, parabenizando-o pelo esforço

em minimizar os efeitos negativos da Operação Carne Fraca, pedindo para que vá em busca da reabertura dos mercados ainda reticentes.

Deputado Aldo Schneider (Aparteante) - Solidariza-se com o deputado e reafirma a importância da presença do ministro da Agricultura na Festa Nacional da Cebola para que possamos apresentar as dificuldades dos produtores de cebola e de buscar a fixação de um preço mínimo para o produto. *[Taquígrafa: Cristiany]*

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES (Orador) - Retoma o assunto sobre a crise que está ocorrendo no estado com relação à produção da cebola, alegando que o governo devia colocar preço de mercado, para incentivar o agricultor a produzir, o produtor sofre com os prejuízos e o baixo preço estipulado.

Alerta sobre a onda de violência na Grande Florianópolis e em todo o estado, como enfrentamento entre gangues rivais que resultam sempre em morte, reconhecendo o esforço da Polícia Militar e Polícia Civil, mas afirmando que infelizmente os bandidos estão mais armados que a polícia que defende à população.

Sugere a criação de uma força tarefa para garantir mais segurança ao povo, com o emprego de homens da Força Nacional, para organização dos espaços com maior índice de criminalidade, pedindo urgência na reformulação do sistema penal.

Conclui dizendo que a violência tem crescido assustadoramente na região, com vários focos de banditagem. Espera que a Ilha da Magia tenha mais tranquilidade, e paz, a sociedade clama por mais justiça, fraternidade e ação dos órgãos públicos responsáveis pela Segurança Pública. *[Taquígrafa: Ana Maria.]*

Partidos Políticos

Partido: PR

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) - Registra a comemoração do Dia Mundial da Atividade Física, na presente data, com a presença de treinadores físicos que alertaram deputados e funcionários da Casa sobre a importância de manter-se em movimento para a preservação da saúde.

Fala sobre o problema enfrentado por aqueles que precisam entrar e sair da ilha, uma situação difícil e diária para os florianopolitanos, com congestionamentos quilométricos, causando muitos acidentes e um grande stress àqueles que precisam fazer esse trajeto.

Registra que desde 2011 existe o projeto da quarta ponte, mas que ficou esquecido, entendendo que o governo precisa buscar uma solução para esta situação caótica. Comenta que manter a Ponte Hercílio Luz como patrimônio exige um grande aporte financeiro e que a maioria da população não está satisfeita com isso, pela necessidade de investimentos em outras áreas, e também porque não existe uma definição da destinação que será dada a mesma. *[Taquígrafa: Sara]*

Partido: PSB

DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO (Orador) - Registra o falecimento do sr. Gunther Wolfran Rulf, fundador da destilaria Double W, fabricante do Steinhæger em Porto União, que

levou o município a receber o título de Capital Nacional do Steinhæger.

Faz menção ao Dia Mundial da Atividade Física e ao Dia Mundial da Saúde Pública comemorados na presente semana, destacando os benefícios do exercício físico para o ser humano. Destaca a presença no plenário de representantes do Sindicato das Academias de Ginástica e ressalta que o governo deve fazer campanhas de incentivo à prática de atividades físicas para criar o hábito na população. Entende que a atividade física melhora a qualidade de vida das pessoas e acaba minimizando os gastos em saúde pública.

Deputado Natalino Lázare (Aparteante) - Parabeniza o deputado pelo pronunciamento, enfatizando que o estado tem estrutura para promover o incentivo à prática de atividades físicas e coloca-se a disposição para sensibilizar os órgãos governamentais a investir em tais campanhas. *[Taquígrafa: Cristiany]*

Partido: PT

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI (Oradora) - Manifesta-se sobre a lei da autoria da deputada federal, Maria do Rosário, publicada na presente data no Diário Oficial da União, que trata da 'escuta protegida' de crianças e adolescentes que sofrem violência, mencionando que é uma ferramenta a mais para o Estado, pois agora existe uma legislação dizendo sobre as políticas públicas que garantam os direitos humanos dos menores que se encontram em situação de risco, tanto física, psíquica e social.

Faz referência a respeito do ciclo de violência no ambiente familiar, enfatizando que deve ser quebrado para cessar a propagação de gerações violentas e aspirar uma sociedade de pessoas saudáveis em todos os sentidos. O teor da referida lei assegura, entre outros itens, o acompanhamento por profissionais especializados em saúde, segurança pública e assistência social. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Ordem do Dia

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES (Presidente) - Dá início à Ordem do Dia, relatada na íntegra.

Passaremos à Ordem do Dia.

Esta Presidência comunica que a comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer contrário as seguintes matérias: Projetos de Lei n.s.: 0010/2015, 0053/2016, 0212/2016, 0234/2016, 0355/2015.

Comunica, outrossim, que a comissão de Saúde apresentou parecer favorável ao ofício n.: 0739/2016.

Moção n. 0053/2017, de autoria do deputado Ricardo Guidi, a ser enviada ao Diretor-Geral da Faculdade CESUSC, manifestando aplausos pelas colocações alcançadas por seus cursos na recente avaliação divulgada pelo MEC.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a provam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0054/2017, de autoria ao deputado Nilson Gonçalves, a ser enviada ao Dr. Humberto Pradi, decano dos advogados Jaraguenses, parabenizando pela passagem dos quarenta anos de sua Diplomação como Bacharel em Direito.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a provam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0055/2017, de autoria do deputado Mario Marcondes, a ser enviada as diversas entidades do jornalismo de Santa Catarina, parabenizando pela passagem de seu dia comemorativo em 7 de abril.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a provam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s.: 0310/2017, de autoria do deputado Marcos Vieira e 0311/2017, de autoria do deputado Natalino Lázare.

Comunica também que, serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, a Indicação n.: 0202/2017, de autoria do deputado Aldo Schneider.

Finda a pauta da Ordem do Dia.

[Coordenadora Carla]

Explicação Pessoal

DEPUTADO CESAR VALDUGA (Orador)

- Debate sobre o efeito devastador das reformas propostas, por Michel Temer na saúde do povo brasileiro, criticando o corte no Programa de Farmácias Populares, que favorece a população de baixa renda, a que mais precisa de medicamentos constantes e de forma gratuita.

Comunica que o dia 7 de abril é dedicado ao Dia Internacional da Saúde, que tem como tema em 2017: Mais Saúde, Menos Depressão.

Finaliza complementando que o atual presidente, está promovendo o desmonte das estruturas sociais do país, denunciando o desvio da finalidade do dinheiro dos impostos, que deveria ser direcionado para o desenvolvimento nacional, para o fortalecimento da economia, e melhoria das condições de vida do povo, e que é preciso barrar a Reforma da Previdência, a Reforma Trabalhista, a destruição da indústria nacional e a precarização do trabalho, que vai causar muito desemprego. *[Taquígrafa: Ana Maria.]*

DEPUTADO SERAFIM VENZON (Orador) - Registra que a comissão de Saúde recebeu a visita do secretário estadual da Saúde, deputado Dr. Vicente Caropreso, que, como acontece periodicamente, trouxe dados

importantes para que a Casa pudesse constatar a evolução e o empenho daquela secretaria na busca por soluções, com melhor distribuição dos recursos visando otimizar o atendimento.

Explica que a secretaria tem recursos da arrecadação do estado, em torno de 12% corrigidos anualmente até chegar a 15%, e do governo federal, totalizando R\$ 3,2 bilhões, que se convertem em ações com os hospitais públicos do estado, ações que as secretarias municipais executam, chamados cofinanciamentos, e ainda recursos que a secretaria pactua com a rede privada. Salaria que é uma angústia tentar encontrar uma forma de melhorar o rendimento e a eficiência da rede própria, de tal maneira que, com o mesmo

volume de recursos, consiga implementar maior número de atendimentos.

Comunica ainda, que foi aprovado no Ministério da Saúde um programa de ampliação do tratamento oncológico, e que até o final do mês será lançado um grande programa de cirurgias eletivas.

Deputado Cesar Valduga (Aparteante) - Parabeniza o deputado pelo tema, manifestando satisfação com a decisão do secretário de descentralizar os recursos da Saúde. Considera importante, também, a regionalização dos investimentos para diminuir a ambulancioterapia, e o retorno da distribuição dos medicamentos de uso contínuo.

Deputado Nilson Gonçalves (Aparteante) - Cumprimenta pelo tema,

acrescentando que reconhece o esforço da secretaria para melhorar a qualidade da Saúde. Destaca que o secretário vivencia os problemas, e que não fica no seu gabinete à espera de soluções.

Deputado Neodi Saretta (Aparteante) - Relata que é perceptível a boa vontade e a disposição do secretário em buscar soluções para as questões pendentes da Saúde.

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES (Presidente) - Não havendo mais oradores a fazer uso da palavra, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para a semana subsequente, à hora regimental. [Taquígrafa: Sara].

ATOS DA MESA

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 281, de 18 de abril de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

EXCLUIR do Ato da Mesa nº 545, de 19 de agosto de 2015, a servidora **MARIA NATEL SCHEFFER LORENZ**, matrícula nº 2415, a contar de 1º de abril de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
Deputado Kennedy Nunes - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 282, de 18 de abril de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

DESIGNAR o servidor à disposição, **HENRIQUE GUALBERTO BRUGGEMANN**, matrícula nº 8585, para exercer a função de Assessoria Técnica-Parlamentar, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 11 de abril de 2017 (Gab Dep João Amin).

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
Deputado Kennedy Nunes - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 283, de 18 de abril de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

DESIGNAR a servidora à disposição **SOLANGE MARIA DOS SANTOS**, matrícula nº 9181, para exercer a função de Assessoria Técnica-Parlamentar, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 12 de abril de 2017 (Gab Dep Jose Nei Alberton Ascari).

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
Deputado Kennedy Nunes - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 284, de 18 de abril de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0438/2017,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, ao servidor **LINO JOSE DAMIANI DESTRO**, matrícula nº 2957, no cargo de Analista Legislativo II, habilitação Nível Médio, código PL/ALE-39, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de maio de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
Deputado Kennedy Nunes - Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATA DE COMISSÃO PERMANENTE

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, em cumprimento aos artigos 131 e 134 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sob a Presidência do Senhor **Deputado Jean Kuhlmann**, os Deputados Membros da Comissão de Constituição e Justiça: Darci de Matos, João Amin, José Nei Ascari,

Mauro de Nadal, Rodrigo Minotto e Valdir Cobalchini. **O presidente** fez a leitura dos ofícios nº 17/2017 e nº 091/2017 expedidos pelos gabinetes dos Deputados Dirceu Dresch e Marcos Vieira respectivamente, que informam a ausência destes parlamentares na reunião. Havendo quorum regimental, **o presidente** deu início aos trabalhos e submeteu à apreciação a Ata da 5ª Reunião Ordinária da comissão, que posta em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. **O presidente** destacou a presença da Senhora Valéria Faria, da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (CODESC), e do Senhor Júlio Souza, da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB). Na sequência, **o presidente** abriu a palavra aos membros, obedecendo a ordem de chegada, para iniciar a

apreciação de matérias. **O SENHOR DEPUTADO JOÃO AMIN COLOCOU PARA APRECIÇÃO A SEGUINTE MATÉRIA: PL./0071.5/2017**, de autoria do **Deputado Altair Silva**, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Atletas - EFAPA de São Domingos. Exarou parecer favorável à matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O SENHOR DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI COLOCOU PARA APRECIÇÃO AS SEGUINTE MATÉRIAS: PL./0359.7/2016**, de autoria da **Deputada Luciane Carminatti**, que dispõe sobre a realização de audiência pública para a apresentação de projetos de ampliação ou reforma de unidades escolares da rede pública estadual de educação. Exarou parecer pela rejeição da matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria com abstenção do Deputado João Amin e voto contrário do Deputado Rodrigo Minotto; **PL./0265.2/2016**, de autoria do **Deputado Natalino Lázare**, que institui a Olimpíada de Xadrez nas escolas da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina. Exarou parecer pela rejeição da matéria sugerindo sua transformação em Indicação ao Executivo, que posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria com voto contrário do Deputado Rodrigo Minotto; **PL./0185.3/2016**, de autoria do **Deputado Gabriel Ribeiro**, que dispõe sobre os procedimentos de comunicação ao proprietário, no caso de guinchamento de veículo estacionado irregularmente, e adota outras providências. Exarou parecer pela rejeição da matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade com abstenção do Deputado João Amin. **O SENHOR DEPUTADO JEAN KUHLMANN COLOCOU PARA APRECIÇÃO AS SEGUINTE MATÉRIAS: PLC/0014.2/2016**, de autoria do **Tribunal de Justiça do Estado**, Altera a redação do art. 2º da Lei Complementar nº 188, de 1999, que dispõe sobre o Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ) e adota outras providências. Exarou parecer favorável à matéria, que posto em discussão, foi concedido vista coletiva; **PL./0040.9/2017**, de autoria do **Deputado João Amin**, que dispõe sobre a obrigatoriedade, no Estado, de emissão de atestados médicos digitais, chamados de e-atestados, em toda a rede hospitalar pública e privada bem como pelos médicos em geral e adota outras providências. Requereu diligenciamento à Secretaria de Estado da Casa Civil, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PLC/0009.5/2017**, de autoria do **Tribunal de Justiça do Estado**, que altera o § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 406, de 2008, que transforma os cargos de Escrivão Judicial e de Secretário do Foro do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Santa Catarina, cria cargos e adota outras providências. Exarou parecer favorável à matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0357.5/2013**, de autoria da **Deputada Luciane Carminatti**, que dispõe sobre a realização de consulta popular nos casos de fechamento das escolas da rede pública estadual de ensino do Estado de Santa Catarina. Fazendo uso das atribuições de presidente da comissão colocou a matéria para apreciação. Foram devolvidos vistos dos Deputados Ricardo Guidi e Luciane Carminatti sem manifestação ao parecer pela rejeição da matéria exarado pelo relator Deputado Marcos Vieira, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0067.9/2017**, de autoria do **Governador do Estado**, que autoriza a doação de imóvel no Município de Rio do Campo. (instalação creche municipal). Exarou parecer favorável à matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0010.3/2017**, de autoria do **Governador do Estado**, que autoriza a alienação de imóveis, por venda, nos Municípios de Blumenau, São José e Canoinhas. Foi devolvido vista do Deputado Dirceu Dresch sem manifestação ao parecer favorável à matéria exarado pelo relator, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **MPV/00209/2017**, de autoria do **Governador do Estado**, que altera a Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual. Fazendo uso das atribuições de presidente da comissão colocou a matéria para apreciação. Foi devolvido vista do Deputado Dirceu Dresch sem manifestação ao parecer pela admissibilidade da matéria exarado pelo relator Deputado João Amin, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0367.7/2016**, de autoria do **Governador do Estado**, que dispõe sobre a dissolução, liquidação e extinção da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (CODESC) e da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB), autoriza a alienação e transferência de ativos e estabelece outras providências. Foi devolvido vista coletiva sem manifestação ao parecer favorável à matéria exarado pelo relator Deputado Darci de Matos, que posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria com voto contrário do Deputado João Amin. **O SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL COLOCOU PARA APRECIÇÃO AS SEGUINTE MATÉRIAS: PL./0372.4/2016**, de autoria do **Deputado Aldo Schneider**, que declara de utilidade pública o Clube da Terceira Idade Mensageiro, de Vitor Meireles. Exarou parecer favorável à Emenda Substitutiva Global, que posto em discussão e votação, foi aprovado

por unanimidade; **PL./0072.6/2017**, de autoria do **Deputado Valdir Cobalchini**, que denomina Luiz Henrique da Silveira, a Rodovia do Contorno Viário Leste de Xanxerê/SC, trecho compreendido entre a Rodovia Estadual SCT-480 e a Rodovia Federal BR-282, com extensão de 7,856 km. Exarou parecer favorável à matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0085.0/2016**, de autoria do **Deputado Valdir Cobalchini**, que acresce o art. 36-A e o §6º ao art. 40 da Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências. Exarou parecer favorável à matéria com Emenda Substitutiva Global, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0199.9/2014**, de autoria do **Deputado Antonio Aguiar**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do responsável técnico pela tabela de informação nutricional constante nos rótulos dos produtos alimentícios fabricados no Estado de Santa Catarina. Exarou parecer pela rejeição da matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **O SENHOR DEPUTADO RODRIGO MINOTTO COLOCOU PARA APRECIÇÃO A SEGUINTE MATÉRIA: PL./0070.4/2017**, de autoria do **Deputado Cleiton Salvaro**, que declara de utilidade pública a Liga Atlético da Região Mineira (LARM), de Criciúma. Requereu diligenciamento à referida entidade, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O SENHOR DEPUTADO VALDIR COBALCHINI COLOCOU PARA APRECIÇÃO A SEGUINTE MATÉRIA: PL./0218.6/2016**, de autoria do **Deputado Aldo Schneider**, dispõe sobre a obrigatoriedade de transporte e instalação de suporte para bicicletas em ônibus coletivos municipais e intermunicipais, e fixa providências. Exarou parecer favorável à matéria com Emenda Substitutiva Global, que posto em discussão, foi concedido vista em gabinete ao Deputado Darci de Matos. **O SENHOR DEPUTADO DARCI DE MATOS COLOCOU PARA APRECIÇÃO AS SEGUINTE MATÉRIAS: PLC/0008.4/2017**, de autoria da **Defensoria Pública**, que altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012 e adota outras providências. Exarou parecer favorável à matéria com Emenda Modificativa, que posto em discussão, foi concedido vista em gabinete ao Deputado João Amin; **PL./0001.2/2017**, de autoria da **Deputada, Ana Paula Lima**, que dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, no Estado de Santa Catarina. Exarou parecer pela rejeição da matéria, que posto em discussão, foi concedido vista em gabinete ao Deputado Rodrigo Minotto. **O SENHOR DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI COLOCOU PARA APRECIÇÃO EXTRAPAUTA A SEGUINTE MATÉRIA: PL./0053.3/2015**, de autoria do **Deputado Narcizo Parisotto**, que proíbe a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam, e adota outras providências. O Deputado João Amin devolveu vista com voto contrário ao parecer pela rejeição da matéria exarado pelo relator, que posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria com voto contrário do Deputado João Amin. **O SENHOR DEPUTADO DARCI DE MATOS COLOCOU PARA APRECIÇÃO EXTRAPAUTA A SEGUINTE MATÉRIA: PL./0086.1/2017**, de autoria do **Deputado José Nei Ascarl**, que dispõe sobre os recursos a serem repassados às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), situadas no Estado, por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Social (FUNDOSOCIAL). Requereu diligenciamento à Secretaria de Estado da Fazenda, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a presente reunião, da qual, eu Robério de Souza, Chefe de Secretaria da Comissão, lavrei esta Ata que, após lida e aprovada por todos os membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Sala de Reunião das Comissões, 11 de abril de 2017

DEPUTADO JEAN KUHLMANN

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

*** X X X ***

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DA PONTUAÇÃO FINAL DA CONCORRÊNCIA 002/2016

A Comissão Permanente de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), situada na Av. Hercílio Luz, nº 301, Edifício João Cascaes, 10º andar, CEP 88.020.000, comunica aos interessados, com base no item 16.18 do Edital de Concorrência 002/2016 e no art. 11, § 4º, inciso VII, alínea a da Lei 12.232/10, o resultado final das propostas apresentadas na Concorrência nº 002/2016, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de publicidade e propaganda, conforme classificação abaixo:

Empresas	Envelopes 1/2				Envelope 3			Média Técnica	Envelope 4	Pontuação Final
	Raciocínio Básico	Estratégia de Comunicação Publicitária	Ideia Criativa	Estratégia de Mídia e Não Mídia	Capacidade de Atendimento	Nível dos Trabalhos	Relatos de Soluções de Problemas		Proposta de Preço	
	MédxPeso	MédxPeso	MédxPeso	MédxPeso	MédxPeso	MédxPeso	MédxPeso	Pontuação	Pontuação	
Marcca Comunicação Ltda. EPP	125,67	170,00	160,00	130,00	28,00	38,67	37,33	68,97	30,00	98,97
Onewg Multicomunicação Ltda.	121,33	170,00	160,00	130,00	28,00	38,67	36,00	68,40	30,00	98,40
Neovox Comunicação Ltda	125,67	170,00	160,00	117,00	30,00	40,00	40,00	68,27	30,00	98,27
MDO Comunicação e Inovação Ltda.	104,00	136,00	128,00	121,33	24,00	36,00	36,00	58,53	30,00	88,53
9mm Publicidade Ltda	104,00	136,00	133,33	117,00	24,00	32,00	32,00	57,83	30,00	87,83
Propague Serviços de Comunicação Ltda.	112,67	119,00	112,00	104,00	29,00	40,00	36,00	55,27	30,00	85,27
Criação Propaganda e Publicidade Ltda.	104,00	124,67	112,00	112,67	24,00	32,00	32,00	54,13	30,00	84,13
Decisão Propaganda Ltda EPP	86,67	136,00	112,00	104,00	27,00	36,00	36,00	53,77	30,00	83,77
Quadra Comunicação Ltda. EPP	91,00	119,00	128,00	104,00	24,00	32,00	32,00	53,00	30,00	83,00
Penso Comunicação Ltda.	86,67	136,00	112,00	104,00	21,00	32,00	28,00	51,97	30,00	81,97
Racing Comunicação Ltda.	82,33	119,00	117,33	117,00	21,00	32,00	28,00	51,67	30,00	81,67
Fórmula Comunicação Ltda.	82,33	124,67	112,00	104,00	24,00	32,00	32,00	51,10	30,00	81,10
Sambba Propaganda Ltda.	82,33	119,00	128,00	91,00	24,00	32,00	32,00	50,83	30,00	80,83
Free Reichert Comunicação Ltda.	91,00	119,00	117,33	91,00	24,00	32,00	32,00	50,63	30,00	80,63
D/Araújo Comunicação Ltda.	86,67	119,00	112,00	99,67	24,00	32,00	32,00	50,53	30,00	80,53
Semper Soluções Inteligentes em Publicidade e Propaganda	86,67	119,00	112,00	91,00	24,00	28,00	28,00	48,87	30,00	78,87
Gr Centro Sul Propaganda Ltda. EPP	91,00	113,33	112,00	91,00	21,00	24,00	24,00	47,63	30,00	77,63
Única Comunicação e Associados Ltda. ME	Desclassificada por descumprimento do item 8.1.3 do Edital								-	-

Ao ensejo, aproveita-se para convocar as empresas classificadas a entregarem seus Envelopes de nº 5 (Habilitação) em sessão a ser realizada no dia 25/04/2017, às 9hs, no mesmo local das sessões anteriores.

Florianópolis/SC, 17 de abril de 2017

Antônio Henrique C. Bulcão Vianna

Presidente da CPL

*** X X X ***

EXTRATOS

EXTRATO Nº 015/2017

REFERENTE: Contrato nº 005/2017 celebrado em 29/03/2017
 CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
 CONTRATADA: Jorge Luiz Machado e Cia Ltda.
 OBJETO: Locação de veículo tipo Van, para atender necessidade da ALESC. VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura
 VALOR GLOBAL: R\$ 191.438,96
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da CF de 1988; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Ato da Mesa nº 128/2015, nº 131/2016 e nº 101/2017 e; Autorização Administrativa através do Processo Licitatório nº 173/2016 - LIC. Edital de Pregão Presencial nº 035/2016.
 Florianópolis, 17 de abril de 2017.
 Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral
 Maria Izabel Ávila da Silva Carioni- Diretora Administrativa
 Jorge Luiza Machado- Sócio

*** X X X ***

EXTRATO Nº 016/2017

REFERENTE: 01º Termo aditivo celebrado em 31/03/2017, referente ao Contrato CL nº 018/2016-00, celebrado em 31/03/2016.
 CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
 CONTRATADA: ABS Componentes Ltda.
 OBJETO: O presente termo aditivo têm por finalidade reajustar o contrato com base nos índices do IGPM/FGV acumulado no período de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017, inclusive, que foi de 6,66%.
 VALOR MENSAL: R\$ 1.820,00 para R\$ 1.941,23, com eficácia financeira a partir de 01/02/2017, redundando num aumento mensal de R\$ 121,33
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II, "d", combinado com o § 8º da Lei nº 8.666/93; Art. 18 da Lei 8.245/1991; Cláusula Terceira, item 3.5 do Contrato original; Ato da Mesa nºs. 094, 128 e 131, de 09/02/2015, 27/02/2015 e 09/03/2016, respectivamente; Autorização Administrativa através da Comunicação Interna nº 004/2017/DF-TA.
 Florianópolis/SC, 19 de abril de 2017
 Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral
 Maria Izabel Ávila da Silva- Diretora Administrativa
 Jurgen Konig- Procurador

*** X X X ***

EXTRATOS DE TERMO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Termo de Convênio 04/2017.
 PARTÍCIPES: A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC e Prefeitura Municipal de Lages.
 OBJETO: Cooperação técnico-profissional entre os Poderes Legislativo e a Prefeitura Municipal de Lages possibilitando a cedência recíproca de seus servidores efetivos ou empregados públicos.
 VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará com efeitos a partir de 01/01/2017 até 31/12/2017, podendo ser prorrogado.
 SIGNATÁRIOS: **Deputado Silvio Dreveck** - Presidente da ALESC e **Antônio Ceron** - Prefeito Municipal de Lages.
 Florianópolis, 18 de Abril de 2017.
 Carlos Antonio Blosfeld
 Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Termo de Convênio 014/2017.
 PARTÍCIPES: A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC e Câmara Municipal de Blumenau.
 OBJETO: Cooperação técnico-profissional entre os Poderes Legislativo e a Câmara Municipal de Blumenau possibilitando a cedência recíproca de seus servidores efetivos ou empregados públicos.
 VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará com efeitos a partir de 01/04/2017 até 31/12/2017, podendo ser prorrogado.
 SIGNATÁRIOS: **Deputado Silvio Dreveck** - Presidente da ALESC e **Marcos da Rosa** - Presidente da Câmara Municipal de Blumenau.
 Florianópolis, 19 de Abril de 2017.
 Carlos Antonio Blosfeld
 Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 046.0/2017

Ofício nº 19/APAE/2017 Araquari, 03 de abril de 2017.
 Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Araquari, referente ao exercício de 2016.
 Mariza Santos da Silva Vazquez
 Presidente

Lido no Expediente
 Sessão de 18/04/17

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 047.1/2017

Ofício nº 040/2017 Canoinhas, 04 de abril de 2017.
 Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Catarinense de Deficientes, de Canoinhas, referente ao exercício de 2016.
 Edevaldo Gonçalves Padilha
 Presidente

Lido no Expediente
 Sessão de 18/04/17

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 048.2/2017

Ofício nº 071/2017 São Bento do Sul, 07 de abril de 2017.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de São Bento do Sul, referente ao exercício de 2016.

Harriet Hackbarth
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 18/04/17

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 049.3/2017

Ofício nº 08/2017-CM Florianópolis, 12 de abril de 2017.
Encaminha o Demonstrativo Financeiro do Selo de Fiscalização dos Atos Notariais e Registros, relativo ao 2º semestre de 2016.

Des. Torres Marques
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 18/04/17

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 050.7/2017

Ofício nº 08/2017 Joinville, 06 de abril de 2017
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Banco de Olhos de Joinville, referente ao exercício de 2016.

Galdino Randing
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 19/04/17

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 051.8/2017

Ofício nº 09/2017 Meleiro, 12 de abril de 2017
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Meleiro, referente ao exercício de 2016.

Osmar Minatto
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 19/04/17

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 052.9/2017

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Centro Evangélico de Educação, Cultura e Assistência Social (CEEDUC), de Joinville, referente ao exercício de 2016.

Sérgio Melfior
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 19/04/17

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1109, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 906/2017, de 29/3/2017.

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1110, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **FRANCISCO MAXIMINO**

MACHADO DE AGUIAR, matrícula nº 7260, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-75, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 03 de Abril de 2017 (Gab Dep Neodi Saretta).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1111, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 499, de 25/4/2016, a contar de 10 de abril de 2017.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1112, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

LOTAR o servidor à disposição **CARLOS DIEGO DE ARAUJO PINTO E LIMA**, matrícula nº 8048, no Gab Dep Natalino Lazare, a contar de 11 de abril de 2017.

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1113, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

LOTAR o servidor à disposição **JOSE LEODORO MARTINS**, matrícula nº 9197, na DTI - Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos, a contar de 17 de abril de 2017.

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1114, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo

de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora MARIA DE LOURDES FUSINATO CIRICO, matrícula nº 6606, de PL/GAM-70 para o PL/GAM-74, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de Abril de 2017 (MD - 1ª Vice-Presidência).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1115, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que a servidora abaixo relacionada exerce

Atividade Parlamentar Externa, a contar de 11 de abril de 2017.

Gabinete do Deputado Sílvio Dreveck

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
8586	MARIZA COSTA	URUBICI

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1116, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 006/2017.

Matr	Nome do Servidor	Função
7211	JOAO GABRIEL PEREIRA ZIMMERMANN	Pregoeiro
1877	ANTONIO HENRIQUE COSTA BULCÃO VIANNA	Pregoeiro substituto
1015	SERGIO MACHADO FAUST	Equipe de apoio
2096	JOHNI LUCAS DA SILVA	
0947	VALTER EUCLIDES DAMASCO	
1332	HELIO ESTEFANO BECKER FILHO	
1039	VICTOR INÁCIO KIST	

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1117, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **ROBERTO SOFIA**, matrícula nº 5806, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de Abril de 2017 (Gab Dep Silvio Dreveck).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1118, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **ISABELA DA COSTA RODRIGUES**, matrícula nº 8488, do cargo de Secretário do Colegiado de Bancada, código PL/GAS-84, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de Abril de 2017 (DL - Colegiado de Bancadas).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1119, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

INCLUIR na folha de pagamento dos servidores a seguir nominados, quotas de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, com o início de vigência e percentual enumerados na seqüência:

Nome servidor	Matr	Percentual		Vigência	Processo nº
		Concedido	Total		
ELIANA CAPELLARI	6753	3%	6%	04/03/17	0853/2017
OSMAR PEREIRA JUNIOR	7551	3%	3%	06/03/17	0854/2017
LEONARDO CANELLO BRANDT	6765	3%	6%	10/03/17	0889/2017
GARIBALDI ANTONIO AYROSO	8486	12%	12%	12/03/17	0582/2017

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1120, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

INCLUIR na folha de pagamento dos servidores a seguir nominados, quotas de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, com o início de vigência e percentual enumerados na seqüência:

Nome servidor	Matr	Percentual		Vigência	Processo nº
		Concedido	Total		
DANIEL HEYSE TAVARES	4603	3%	12%	01/03/17	0801/2017
SANTINA MARAFON	3242	3%	18%	02/03/17	0802/2017
CRISTIANE DO NASCIMENTO	6549	3%	6%	02/03/17	0803/2017
LORNARTE SPERLING VELOSO	4608	3%	12%	01/03/17	0804/2017
JAQUES RONEY SEBOLD	6738	3%	6%	01/03/17	0820/2017
MAIRA CAROLINA A. BERTEMES	6758	3%	6%	09/03/17	0852/2017

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1121, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR ROBERTO SOFIA, matrícula nº 5806, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário do Colegiado de Bancada, código PL/GAS-84, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 17 de Abril de 2017 (DL - Colegiado de Bancadas).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1122, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR ISABELA DA COSTA RODRIGUES, matrícula nº 8488, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 17 de Abril de 2017 (Gab Dep Silvio Dreveck).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0097.4/2017

Institui a Rota Turística Caminhos da Neve no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística Caminhos da Neve no Estado de Santa Catarina, abrangendo os Municípios de São Joaquim, Urubici, Urupema e Bom Jardim da Serra.

Art. 2º A instituição da Rota Turística Caminhos da Neve tem como objetivos:

- I - fomentar o turismo catarinense;
- II - promover a conservação dos ecossistemas existentes nos Municípios abrangidos;
- III - valorizar o legado cultural e histórico característico do Planalto Sul catarinense;
- IV - motivar novos investimentos e novas estratégias para agregar valor e competitividade aos produtos da cadeia produtiva local;
- V - caracterizar a rota turística em razão de sua tipicidade climática, aspectos sociais e culturais.
- VI - fortalecer os eventos turísticos constantes nos calendários oficiais de eventos dos Municípios abrangidos; e
- VII - articular ações conjuntas entre as Secretarias Municipais de Turismo e os Conselhos Municipais de Turismo com o trade turístico estadual, visando à qualificação das atividades turísticas típicas da região.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Milton Hobus

Lido no Expediente
Sessão de 18/04/17

JUSTIFICATIVA

A iniciativa em tela, alinhada à matéria paralela em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, tem por finalidade o desenvolvimento do turismo na região geograficamente localizada entre os Municípios de Urubici /SC e Gramado/RS, potencializado pela proximidade da conclusão das obras das rodovias SC-114 e RS-110.

A Rota Turística Caminhos da Neve oferece atrativos únicos ao turista, em âmbito nacional, entre eles a neve, grandes geadas e frio intenso, fenômenos relativamente atípicos para região, se considerada a classificação das zonas climáticas da terra.

Atualmente, a região oferece grande interesse turístico, sendo necessárias medidas públicas de estímulo, por meio de ações e estratégias, que facilitem e divulguem esse potencial regional.

São essenciais, portanto, para o desenvolvimento da região as ações que propiciem uma maior integração turística do Estado de Santa Catarina com o Estado do Rio Grande do Sul, mormente para potencializar o desenvolvimento do turismo sustentável.

Vislumbra-se, também, que a instituição da Rota Turística Caminhos da Neve contribuirá para o fortalecimento, ampliação e desenvolvimento da produção local em outras áreas, tal como a agrícola, em especial na produção de maçãs e uvas.

Enfim, a medida é no sentido de estimular a organização produtiva das comunidades locais relacionadas ao turismo, ao artesanato e à geração de novas fontes de emprego e renda.

Ante ao exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Milton Hobus

*** X X X ***

PROJETO DE LEI 0098.5/2017

Modifica o art. 3 da Lei nº 16.869, de 15 de janeiro de 2016.

Art. 1º O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O não cumprimento da obrigatoriedade instituída nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - sindicância administrativa;

III - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência, até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM/FGV, ou por índice que vier a substituí-lo;”

Art. 2º esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Sala das sessões,

Deputado CESAR VALDUGA

Deputado DARCI DE MATOS

Lido no Expediente
Sessão de 18/04/17

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente projeto de lei com escopo de aperfeiçoar os avanços contidos na Lei 16.869, de 15/01/2016, que assegurou às parturientes a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada do Estado de Santa Catarina.

Assim sendo, resgatou-se, a intenção da redação inicial do PL./0208.4/2013, de autoria da então Deputada Angela Albino e do Deputado Darci de Mattos, que a este subscreve, de assegurar eficácia e auto-aplicabilidade a norma quando expressamente estabeleceu sanção pecuniária em virtude do seu descumprimento voluntário.

A previsão de sanção pecuniária, deve subsistir, dada sua natureza sancionatória e coercitiva decorrente do Poder de Polícia da Administração Pública destinado especificamente a dar cumprimento e efetividade a suas normas.

Como bem realça Marçal Justen Filho:

“A sanção administrativa pode ser considerada como manifestação do poder de polícia. A atividade de poder de polícia traduz-se na apuração da ocorrência de infrações a deveres da mais diversa ordem, impondo à Administração o poder-dever de promover a apuração do ilícito e a imposição da punição correspondente.

Portanto, a criação de deveres administrativos não é manifestação necessária do poder de polícia, mas a apuração da ocorrência do ilícito e o sancionamento daí derivado correspondem ao exercício da competência de polícia administrativa” (v. Curso de Direito Administrativo, 2ª Ed. São Paulo, Saraiva, 2006, pág.405).(grifou-se)

Quando o Poder Público interfere na órbita do interesse privado para salvaguardar o interesse público, restringindo direitos individuais, atua no exercício do poder de polícia.

Em sentido estrito, o poder de polícia é a atividade administrativa, consistente no poder de restringir e condicionar o exercício dos direitos individuais em nome do interesse coletivo. Conforme definição dada pelo Código Tributário Nacional:

Art. 78. Considera-se **poder de polícia** atividade da administração pública que, **limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato**, em razão de **interesse público** concernente à **segurança**, à **higiene**, à **ordem**, aos **costumes**, à **disciplina** da produção e do mercado, ao **exercício de atividades econômicas** dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos **direitos individuais ou coletivos**. (grifou-se)

É portanto a materialização da atuação administrativa, amparada na lei, hábil a intervir no exercício de atividades e interesses individuais, sob motivação de proteção do interesse público.

Sobre a matéria, observa José dos Santos Carvalho Filho:

De nossa parte, entendemos se possa conceituar o **poder de polícia** como a **prerrogativa de direito público** que, **calcada na lei, autoriza a Administração Pública a restringir o uso e gozo da liberdade e da propriedade em favor do interesse da coletividade**.

[...]

A competência para exercer o poder de polícia é, em princípio, da pessoa federativa a qual a Constituição Federal conferiu o poder de regular a matéria.

[...]

Da mesma forma, só pode ter-se como legítimo o exercício da atividade administrativa configuradora do poder de polícia se a lei em que se funda e a conduta da Administração tiver lastro constitucional. Se a lei for inconstitucional, ilegítimos serão os atos administrativos que, com fundamento nela, se voltarem a uma pretensa tutela do interesse público, materializada no exercício do poder de

polícia. Só há, portanto, poder de polícia legítimo na medida em que legítima é a lei que lhe dá suporte. (destacou-se) (in Manual de Direito Administrativo, São Paulo, Editora Atlas) (destacou-se)

Dito isto, entende-se oportuno ressaltar a **impropriedade da redação do parágrafo único do art. 3, da Lei em tela, que expressamente delegou aos municípios a obrigação de aplicação de penalidades condicionando e exigindo para isso a existência de legislação própria e que esta informe aonde irá a aplicação dos recursos provenientes da multa:**

"Art. 3º

Parágrafo único. Competirá ao **órgão gestor da saúde da localidade** em que estiver situado o estabelecimento a **aplicação das penalidades** de que trata este artigo, **conforme estabelecer a legislação própria, que disporá ainda, sobre a aplicação dos recursos dela decorrentes.**" (destacou-se)

Na **prática resultou** que para a **aplicação de sanção** pelo descumprimento voluntário no Estado os **295 municípios catarinenses terão que estabelecer legislação própria** disciplinando suas penalidades e **ainda informando aonde serão aplicados os recursos.**

Assim sendo, **se não houver lei local disciplinando a aplicação de penalidades e ainda a destinação dos recursos dela decorrentes a Lei Estadual não tem aplicabilidade e eficácia(1).**

É de José dos Santos Carvalho Filho a observação de que:

Não adiantaria deter o Estado o poder de impor restrições aos indivíduos se não dispusesse dos mecanismos necessários à fiscalização da conduta destes. Assim, o poder de polícia reclama do Poder Público a atuação de agentes fiscalizadores da conduta dos indivíduos. A fiscalização apresenta duplo aspecto: um preventivo, através do qual os agentes da Administração procuram impedir um dano social, e um repressivo, que, em face da transgressão da norma de polícia, redonda na aplicação de uma sanção. Neste último caso, é inevitável que a Administração, deparando a conduta ilegal do administrado, imponha-lhe alguma obrigação de fazer ou de não fazer. (destacou-se) (in Manual de Direito Administrativo, São Paulo, Editora Atlas) (grifou-se)

Convém ainda destacar que desde a sua **publicação no Diário Oficial do Estado, no dia 15.01.2015, conflitou com todas as leis municipais já editadas que não informam aonde serão aplicados os recursos dela decorrentes** o que por si só denuncia a sua **inconstitucionalidade por flagrante violação da autonomia dos municípios.**

A Constituição Federal conferiu ênfase à autonomia municipal ao mencionar os Municípios como integrantes do sistema federativo (art. 1º da CF/1988) e ao fixá-la junto com os Estados e o Distrito Federal (art. 18 da CF/1988). A essência da autonomia municipal contém primordialmente (i) autoadministração, que implica capacidade decisória quanto aos interesses locais, sem delegação ou aprovação hierárquica; e (ii) autogoverno, que determina a eleição do chefe do Poder Executivo e dos representantes no Legislativo.

Em suma, **pela redação aprovada o Estado não tem como exercer o seu poder de polícia de punir os estabelecimentos que não assegurarem a presença de doulas como também conflitou com leis locais que já garantiam a presença destas profissionais.**

Ora, assim como não podem os municípios legislar violando a autonomia do Estado por sua vez o Estado não pode violar a autonomia legiferante dos municípios impondo obrigações e entrando na seara de organização administrativa dos municípios sob pena de grave violação da autonomia dos entes da federação (art. 18 da CF/1988).

Portanto para que a Lei possa valer plenamente no Estado de Santa Catarina será necessário suprimir o dispositivo inconstitucional atacado que na prática prejudicou o direito que a Lei tem por escopo assegurar.

Diante do exposto, e da relevância da matéria, contamos com o apoio dos membros desta Casa para o aperfeiçoamento da Lei que tornou Santa Catarina referência nacional em assegurar as gestantes o direito de serem acompanhadas por Doulas.

Deputado CESAR VALDUGA

Deputado DARCI DE MATOS

*** X X X ***

PROJETO DE LEI 0099.6/2017

Institui o "Programa de Conscientização e Esclarecimento sobre a Importância da Vacinação contra o Papiloma Vírus Humano - HPV", nas escolas da rede pública e privada no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Artigo 1º - Fica instituído o "Programa de Conscientização e Esclarecimento sobre a Importância da Vacinação contra o Papiloma Vírus Humano - HPV" nas escolas da rede pública e privada do Estado.

Parágrafo único - O programa a que se refere o caput do artigo anterior terá como público alvo os pais, mães e responsáveis pelos beneficiados com a vacinação, bem como o público compreendido por crianças, jovens e adultos do Estado.

Artigo 2º - As ações de esclarecimentos sobre a importância da vacinação contra o Papiloma Vírus Humano - HPV, consistirão em palestras, debates, distribuição de cartilhas, fixação de cartazes no espaço interno das escolas e outros meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Neodi Saretta

Lido no Expediente

Sessão de 12/04/17

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresento, com base em semelhantes em outros Estados, tem o objetivo de instituir o "Programa de Conscientização e Esclarecimento sobre a Importância da Vacinação contra o Papiloma Vírus Humano - HPV", no âmbito do Estado de Santa Catarina.

O vírus do Papiloma humano possui em torno de 200 subtipos. O Ministério da Saúde disponibiliza para vacinação a vacina tipo quadrivalente, que protege contra quatro subtipos de HPV (6,11,16 e 18). Em 70% (setenta por cento) dos casos de câncer de colo do útero, os subtipos envolvidos são os 16 e 18 que são considerados de alto risco e infecta cerca de 32% (trinta e dois por cento) das portadoras, já os subtipos 6 e 11 são responsáveis por 90% (noventa por cento) dos condilomas genitais e papilomas laríngeos. O HPV é um vírus que se transmite com muita facilidade, sendo transmitido pelo contato direto com pele, mucosas infectadas e por meio de relação sexual, havendo ou não penetração, também pode ser transmitido de mãe para filho no momento do parto.

Estudos apontam que 80% (oitenta por cento) das mulheres sexualmente ativas entrarão em contato com o vírus em algum momento da vida, anualmente no mundo cerca de 270 mil mulheres morrem com tumores no colo do útero decorrentes do HPV, no Brasil estimasse que ocorram dezesseis mil novos casos de câncer no colo uterino por ano, o HPV também é responsável por cerca de 40% (quarenta por cento) dos tumores de câncer no pênis e ânus.

A Organização Pan Americana da Saúde - OPAS e a Organização Mundial da Saúde - OMS, afirmam que a vacina é segura e que quanto mais cedo for tomada maior a eficiência, se vacinada na infância, antes do início da vida sexual, a vacina possui eficácia de 98% (noventa e oito por cento), quando aplicada em mulheres com a vida sexual ativa, a eficácia cai para 44% (quarenta e quatro por cento), demonstrando claramente a importância da conscientização da população para a vacinação, a faixa etária ideal para vacinação é de 9 a 13 anos para meninos e meninas, mas pode ser aplicada durante o período de adolescência e na fase adulta, porém, quanto maior a idade menor é a eficácia da vacina.

Dito isso, e visto a relevância da proposta, espero contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Deputado Neodi Saretta

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 100.4/2017

Dispõe sobre as formas de cancelamento automático de serviços prestados de forma contínua, relacionadas aos direitos do consumidor.

Art. 1º Ficam obrigados os prestadores de serviços continuados a assegurar aos consumidores a faculdade de cancelamento automático do serviço por via eletrônica, pelos mesmos meios com os quais foi solicitada a aquisição.

§1º O cancelamento automático do serviço deverá, em todos os casos, ser disponibilizado por meio de telefone, Internet e caixa eletrônico quando se tratar de serviço bancário ou relativo à cartão de crédito.

§2º O prestador responsável pelo serviço terá o prazo de até dois dias úteis para processar o cancelamento, contados a partir do cancelamento automático.

§3º O consumidor sempre poderá optar pelo cancelamento com atendente.

Art. 2º A prestadora que oferecer Centro de Atendimento Eletrônico (Call Center), será obrigada a retornar a ligação de seu cliente caso sua ligação seja interrompida.

§1º A obrigação referida pelo caput, só será obrigatória depois que o consumidor entrar em contato com um atendente.

§2º No serviço referido pelo caput, tempo máximo de espera para atendimento por atendente ou transferência entre atendentes deverá ser de no máximo sessenta segundos, sempre que esta opção for selecionada.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei, como prestação de serviços continuados, sem prejuízos de outros similares:

- I - Internet banda larga fixa, transmissão de dados, linha telefônica fixa, móvel e televisão por assinatura;
- II - títulos de capitalização de seguros;
- III - serviços bancários e Cartões de crédito;
- IV - cursos livres;
- V - planos de saúde

Art. 4º As recargas de crédito de telefonia celular na modalidade pré-pago terão validade mínima de trinta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gelson Merisio

Lido no Expediente

Sessão de 18/04/17

JUSTIFICATIVA

É forçoso reconhecer que a prestação dos serviços tipicamente continuados, principalmente relacionados à serviços de banda larga, telefonia fixa e móvel e televisão por assinatura, são os campeões de reclamação dos consumidores nos órgãos de proteção aos consumidores - Procon's, principalmente no tocante ao cancelamento dos serviços ofertados.

Sempre existiu um abismo de contraste na facilidade em que o consumidor tem no momento da contratação e no momento em que ele opta pelo seu cancelamento.

Ligações infundáveis em serviços de 'call centers', interrupções sucessivas das ligações e transferências intercorrentes entre atendentes com o escopo de ludibriar o consumidor já fazem parte do nosso cotidiano, independente do disposto no Código de Defesa do Consumidor.

Não obstante, anualmente é costumeiro uma verdadeira avalanche de ações desta natureza ao Poder Judiciário, dificultando, inclusive, a prestação jurisdicional.

Neste sentido é verdade que a ANATEL, já regulamentou a Resolução 632 de 2014, buscando amenizar as mesmas demandas.

No entanto, não se pode olvidar da dificuldade das Agências Nacionais em suprir a demanda de reclamações do enorme universo de consumidores insatisfeitos, de forma que se faz extremamente necessário instrumentos para reforçar o poder de fiscalização e controle dos órgãos estaduais no estado de Santa Catarina, na defesa dos direitos do consumidor.

Ademais, a Constituição Federal em seu artigo 24, inciso V, assegura competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre o tema.

Isto posto, por considerar a matéria extremamente relevante para a sociedade, em especial corroborar pelo fortalecimento dos direitos do consumidor, levamos a presente matéria à apreciação desta nobre casa legislativa.

Deputado Gelson Merisio

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0101.5/2017

Declara de utilidade pública a Associação Chapecoense de Futebol, de Chapecó.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Chapecoense de Futebol, com sede no Município de Chapecó.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV - balancete contábil; e
- V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.
Sala das Sessões,

Deputado Altair Silva

Lido no Expediente

Sessão de 18/04/17

JUSTIFICATIVA

A Associação Chapecoense de Futebol, entidade sem fins lucrativos, foi fundada em 10 de maio de 1973 e, atualmente, é o maior, mais vitorioso e bem estruturado time de futebol profissional da Região Oeste de Santa Catarina. Sua origem está

ligada ao fato de que, na década de 1970, a região possuía apenas alguns times amadores, sendo inexpressiva em relação ao futebol profissional.

Um fato marcante nessa história e que pode ser compreendido como um dos fatores de sucesso do clube é que, desde sua fundação, a Associação sempre pode contar com o apoio dos empresários da cidade e da região.

Hoje a Chapecoense tem o apoio de empresários, dirigentes, atletas e ex-atletas, sócios torcedores e imprensa local, pois além de sua campanha vitoriosa no futebol profissional, a "Chape", como carinhosamente ficou conhecida mundialmente, desenvolve atividades de interesse coletivo na promoção da prática de esportes.

Entendemos que por se enquadrar nos requisitos legais, a concessão do reconhecimento de utilidade pública à Associação Chapecoense de Futebol é meritória, para que a entidade possa usufruir dos direitos inerentes à titulação requerida. Por esse motivo, submeto aos Senhores Deputados e Deputadas o presente Projeto de Lei.

Deputado Altair Silva

*** X X X ***

PROJETO DE LEI N. 102/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n. 752/2017 - GPFlorianópolis, 12 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado SILVIO DREVECK

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Florianópolis - SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei que "Dispõe sobre a conversão de licença-prêmio e de saldo de férias dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina em pecúnia e dá outras providências", acompanhado da respectiva justificativa.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Des. Torres Marques

PRESIDENTE

Lido no Expediente

Sessão de 18/04/17

PROJETO DE LEI N. 0102.6/2017

Dispõe sobre a conversão de licença-prêmio e de saldo de férias dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina em pecúnia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A licença-prêmio de servidor titular de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário poderá ser convertida em pecúnia, observados os critérios de conveniência e oportunidade e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. De cada licença-prêmio adquirida após a publicação da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991, poderá ser convertido em pecúnia 1/3 (um terço) do saldo ainda não gozado, desprezada a parte decimal do quociente, à razão de até 30 (trinta) dias por exercício financeiro.

Art. 2º O saldo de férias vencidas há mais de 2 (dois) anos de servidor do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário poderá ser convertido em pecúnia, observados os critérios de conveniência e oportunidade e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à razão de até 30 (trinta) dias por exercício financeiro.

Art. 3º O inciso XI do § 3º do art. 3º da Lei nº 15.327, de 23 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
.....
§ 3º"

XI - pagamento de verbas de caráter indenizatório e de débito do Poder Judiciário decorrente de reconhecimento de direito ao corpo funcional;

....." (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, de de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina submete à apreciação dos membros desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que prevê a possibilidade de conversão de fração dos saldos de licença-prêmio e férias dos servidores do seu corpo funcional em pecúnia. Tal medida atende à reivindicação da categoria e produz incremento significativo no âmbito das perspectivas de valorização e estímulo das competências e produtividade, além de representar a melhor opção da alocação de recursos diante do contexto de escassez nos quadros, no intuito de promoção da eficiência.

Com efeito, o Poder Judiciário registra enorme déficit de servidores, e o cenário de retração da economia, com reflexos na arrecadação, não permite a imediata recomposição do quadro. Não obstante isso, as demandas judiciais crescentes exigem medidas administrativas que garantam a plena prestação jurisdicional. Nessa linha, a proposição do Poder Judiciário é a de indenizar os servidores, de modo a possibilitar que ocorra a permanência da força de trabalho pelo maior tempo possível, em vez de seu afastamento.

Cumpra salientar que o projeto que aqui se apresenta segue os precedentes das Leis Complementares n. 618, de 20 de dezembro de 2013, e n. 677, de 1º de agosto de 2016, promulgadas no âmbito no Tribunal de Contas e da Assembleia Legislativa respectivamente, e tem por objetivo garantir o adequado funcionamento da Justiça Catarinense nesse contexto de crise, que inviabiliza a completa recomposição de seu quadro funcional.

Nesse sentido, ressalta-se que a Constituição Federal, em seu artigo 99, *caput*, assegurou “ao Poder Judiciário autonomia administrativa e financeira”, garantindo-lhe a independência necessária para o exercício pleno de sua missão, dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, disciplina esta reproduzida no *caput* do art. 81 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

No que toca à disponibilidade financeira, apurou-se que a fonte do duodécimo não comporta a implementação do ora requerido em face da reposição inflacionária pendente e futura, do total de cargos pendentes de provimento de magistrados e servidores (cerca de 500), além da expansão das unidades judiciais, e diversas despesas presentes e futuras apontadas no Processo Administrativo Eletrônico nº 22995/2016. Não obstante tal impossibilidade, em vista do atual estado superavitário da fonte de recursos do Sistema Único de Depósitos Judiciais (SIDEJUD), assegura-se que esta suporta a despesa decorrente do cumprimento deste projeto normativo, caso aprovado, e que haverá disponibilidade orçamentária e financeira para efetivação da referida despesa no exercício do ano de 2017 e nos dois subsequentes, não incidindo, ainda, no “limite prudencial” do artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal n. 101, de 4 de maio de 2000, por se tratar de verba de natureza indenizatória. Entretanto, para viabilizar o aproveitamento desses recursos, será necessário dar nova redação ao inciso XI do § 3º do artigo 3º da Lei n. 15.237, de 23 de novembro de 2010.

Sendo estas as razões que fundamentam a proposição apresentada em cada um de seus tópicos, de suma importância para o bom funcionamento da máquina judiciária estadual, pleiteia-se a aprovação do projeto em seus exatos termos.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 103/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 733

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 12 de abril de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente
 Sessão de 18/04/17

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EM Nº 66/2017

Florianópolis, 06 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Florianópolis - SC

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2018 e adota outras providências”.

A LDO tem como principal finalidade orientar a elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, buscando sintonizar a LOA com as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Estadual, tendo em vista princípios orçamentários e metas fiscais, conforme regras contidas na Constituição Estadual e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Estas regras estão contempladas no projeto de lei ora encaminhado para apreciação de Vossa Excelência.

Conforme estabelece a Constituição Estadual, estão também contidas neste projeto de lei de diretrizes orçamentárias as orientações sobre a elaboração e execução da lei orçamentária anual; as disposições sobre as alterações na legislação tributária; o estabelecimento da política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento; as disposições sobre as políticas de recursos humanos da Administração Pública Estadual; as regras sobre os percentuais de participação na Receita Líquida Disponível do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC; os critérios para o pagamento dos precatórios judiciais; as regras para a elaboração da proposta orçamentária da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, além de outras regras a serem observadas no exercício de 2018.

Dentre os preceitos constitucionais, cumpre-nos destacar o Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2018, previsto no § 3º, inciso I, do Art. 120 da Constituição Estadual, parte integrante deste projeto de lei, cujas obras e serviços retratam os investimentos estaduais contemplados no Pacto por Santa Catarina, a serem executados com recursos provenientes de operações de crédito internas, contratadas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) bem como com o Banco do Brasil S/A. Ainda fazem parte das prioridades, ações a serem executadas com recursos contratados com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), além das prioridades estabelecidas pelas Empresas Públicas Estaduais, pelo Tribunal de Justiça do Estado, Ministério Público Estadual, pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, e pela Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina.

As prioridades da Administração Pública Estadual terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2018, atendidas, primeiramente, as despesas com as obrigações constitucionais e legais e as despesas básicas.

Além das Prioridades da Administração Pública, constarão obrigatoriamente do Orçamento para o exercício financeiro de 2018, as despesas com as obrigações constitucionais e legais e as despesas para o funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Para atendimento ao disposto no art. 45 da LRF, integrarão a Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público estadual.

Ainda com base nas determinações contidas na LRF, na LDO para o ano de 2018 estão dispostas as regras sobre o equilíbrio entre as receitas e as despesas; sobre o estabelecimento dos critérios e formas de limitação de empenho; sobre a transferência de recursos a entidades públicas e privadas. Além disso, o Anexo de Metas Fiscais demonstra o resultado primário e nominal e o montante da dívida pública; avalia o cumprimento das metas relativas ao ano de 2016; demonstra a evolução do patrimônio líquido; avalia a situação financeira e atuarial dos regimes de previdência social e próprio dos servidores públicos; evidencia a estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Com relação ao Anexo de Riscos Fiscais, estão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Nesse contexto, caberá salientar as dificuldades que a economia brasileira vem enfrentando, marcada por dois anos consecutivos de recessão, desemprego elevado e arrecadação em queda.

Contudo, com as mudanças implementadas na política econômica a partir do ano passado foram criadas as condições para reverter a trajetória crescente dos gastos públicos. Também as dívidas dos estados foram renegociadas e estratégias adotadas para melhorar a gestão das estatais. Aos poucos, a inflação voltou a evoluir em direção à metapermitindo a queda na taxa de juros. A confiança na economia melhorou e a retração passou a diminuir.

Santa Catarina teve forte retração da atividade econômica tanto em 2015 como em 2016. Embora tenha chegado mais tarde, o impacto da crise foi grande, tendo em vista que a economia estadual tem base industrial e está muito atrelada ao mercado interno. A queda na arrecadação foi expressiva.

Espera-se que com a redução na retração observada desde fins de 2016 e com uma melhora de diversos indicadores de produção, a economia estadual volte a crescer e impacte positivamente na arrecadação de tributos. Ainda assim, estima-se que cresçam num ritmo aquém do necessário.

Assim, considerando que as pressões sobre as despesas são permanentes e crescentes, sobretudo as relativas às demandas da população por serviços de qualidade; além das vinculações constitucionais e legais que impactam sobre as despesas públicas, intensifica-se o desafio por uma constante melhoria na gestão dos recursos públicos, pois com a diminuição da arrecadação é imprescindível o ajuste das despesas às receitas para que o governo possa priorizar e manter os serviços e bens essenciais ofertados à sociedade.

Por fim, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que, conforme estabelece o artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2018 deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado até o dia 15 de abril de 2017.

Respeitosamente,

Antonio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 0103.7/2017

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 120 da Constituição do Estado e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e de suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
- V - a política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento;
- VI - as disposições relativas às Políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual; e
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º Com referência às metas fiscais e em observância às regras sobre a responsabilidade fiscal, são apresentados os anexos desta Lei, assim descritos:

- I - demonstrativo de Metas Anuais;
- II - demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores:
 - a) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores; e
 - b) Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VII - demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- IX - parâmetros e projeção para os principais agregados e variáveis, para o cálculo das metas fiscais.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 (LOA 2018), se forem observadas alterações da legislação e mudanças

na conjuntura econômica, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas e no comportamento da execução do orçamento de 2017.

Art. 3º Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Parágrafo único. Para fins de elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, os órgãos e as entidades do Estado deverão manter atualizado, no módulo de gestão de riscos fiscais e de precatórios judiciais do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (SIGEF), o cadastro dos processos administrativos e judiciais passíveis de futuro desembolso financeiro.

Art. 4º As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2018 estão discriminadas no Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual desta Lei.

§ 1º As prioridades da Administração Pública Estadual terão precedência na alocação dos recursos no Projeto da LOA 2018, atendidas, primeiramente, as despesas com as obrigações constitucionais e legais, as despesas básicas referenciadas no parágrafo único do art. 17 desta Lei e as despesas de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

§ 2º Para atendimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 14.610, de 7 de janeiro de 2009, serão programadas na LOA 2018 as subações referentes ao atendimento das políticas públicas compensatórias aos Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado.

Art. 5º Em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, integrarão a LOA 2018 e a sua execução os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público estadual.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º A LOA 2018 compreenderá:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos 3 (três) Poderes do Estado, seus fundos, seus órgãos, suas autarquias e suas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas estatais dependentes;
- II - o Orçamento da Seguridade Social referente aos 3 (três) Poderes do Estado, seus fundos, seus órgãos, suas autarquias e suas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas estatais dependentes, que se destinam a atender às ações de saúde, previdência e assistência social; e
- III - o Orçamento de Investimento das empresas não dependentes das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 7º O Projeto da LOA 2018 que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do Orçamento de Investimento, na forma definida nesta Lei; e
- V - discriminação da legislação da receita, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no inciso III do art. 22 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreenderá os seguintes demonstrativos:

- I - evolução da receita;
- II - sumário geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III - demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- IV - demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas - Orçamento Fiscal;
- V - demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas - Orçamento da Seguridade Social;
- VI - demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - recursos de todas as fontes;
- VII - demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - Orçamento Fiscal;
- VIII - demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - Orçamento da Seguridade Social;
- IX - desdobramento da receita - recursos de todas as fontes;

X - desdobramento da receita - Orçamento Fiscal;
 XI - desdobramento da receita - Orçamento da Seguridade Social;

XII - demonstrativo das receitas diretamente arrecadadas por órgão/unidade orçamentária;
 XIII - demonstrativo da receita corrente líquida;
 XIV - demonstrativo da receita líquida disponível;
 XV - legislação da receita;
 XVI - evolução da despesa;
 XVII - sumário geral da despesa por sua natureza;
 XVIII - demonstrativo das fontes/destinações de recursos por grupo de despesa;
 XIX - demonstrativo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e órgão;
 XX - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por função;
 XXI - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por subfunção;
 XXII - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo a função detalhada por subfunção;
 XXIII - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por programa;
 XXIV - consolidação das fontes de financiamento dos investimentos;
 XXV - consolidação dos investimentos por órgão/empresa estatal;
 XXVI - consolidação dos investimentos por função;
 XXVII - consolidação dos investimentos por subfunção;
 XXVIII - consolidação dos investimentos por função detalhada por subfunção; e
 XXIX - consolidação dos investimentos por programa.

Art. 8º A receita orçamentária é estruturada pelos seguintes níveis:

I - categoria econômica;
 II - origem;
 III - espécie;
 IV - desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita; e
 V - tipo.

§ 1º O primeiro nível de classificação das receitas, denominado categoria econômica, utilizado para mensurar o impacto das decisões do Estado na conjuntura econômica, será subdividido em:

I - receitas correntes: são os ingressos tributários, de contribuições, patrimoniais, agropecuários, industriais, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, arrecadados dentro do exercício financeiro, com efeito positivo sobre o patrimônio público, constituindo-se em instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e nas ações orçamentários, com vistas a satisfazer as finalidades públicas;

II - receitas de capital: são os ingressos de operações de crédito, de alienação de bens, de amortização de empréstimos, de transferências de capital e de outras receitas de capital, que aumentam as disponibilidades financeiras, constituindo-se em instrumento de financiamento dos programas de ações orçamentárias, a fim de atingir as finalidades públicas, não provocando, em geral, efeitos sobre o patrimônio público;

III - receitas correntes intraorçamentárias: são aquelas provenientes das transações correntes entre unidades orçamentárias pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e
 IV - receitas de capital intraorçamentárias: são aquelas provenientes das transações de capital entre unidades orçamentárias pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º O segundo nível de classificação das receitas, denominado origem, identifica a natureza da procedência das receitas no momento em que elas ingressam no orçamento público.

§ 3º Por ser vinculado à origem, o terceiro nível de classificação das receitas, denominado espécie, permite qualificar com mais detalhe o fato gerador dos ingressos de tais receitas.

§ 4º O quarto nível de classificação das receitas, denominado desdobramento para identificação de peculiaridades da receita, tem a finalidade de identificar peculiaridades de cada receita, caso seja necessário.

§ 5º O quinto nível de classificação das receitas, denominado tipo, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere a receita, sendo:

I - 0, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
 II - 1, quando se tratar da arrecadação principal da receita;
 III - 2, quando se tratar de multas e juros de mora da respectiva receita;
 IV - 3, quando se tratar de dívida ativa da respectiva receita; e

V - 4, quando se tratar de multas e juros de mora da dívida ativa da respectiva receita.

Art. 9º A despesa orçamentária é estruturada segundo a:

I - classificação institucional: reflete a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentários;

II - classificação funcional: de aplicação comum e obrigatória a todos os entes da Federação, instituída pela Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999, agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite a consolidação das contas nacionais, sendo estruturada em:

a) função: é o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação governamental e está relacionada com a missão institucional do órgão; e

b) subfunção: representa um nível de agregação imediatamente inferior à função, evidenciando cada área de atuação do Estado, por meio da reunião de determinado subconjunto de despesas, e identificando a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;

III - estrutura programática: sendo sua criação de responsabilidade de cada ente da Federação, está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual e tem a seguinte composição:

a) programa: caracteriza-se por ser o instrumento de ação governamental que permite ao Estado atingir um objetivo, que visa à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) ação: são operações das quais resultam bens e serviços que contribuem para atender ao objetivo de um programa, subdividindo-se em:

1. atividades: são identificadas pela atuação contínua e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação governamental;

2. projetos: são identificados pelo conjunto de operações limitadas no tempo, que resulta num produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental; e

3. operações especiais: são identificadas como operações que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do Estado, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

c) subação: vinculada a uma ação, caracteriza-se por ser um instrumento de programação que visa à identificação mais detalhada do combate às causas de um problema, de uma necessidade ou de uma demanda da sociedade que deu origem a um programa; e

IV - natureza da despesa: a classificação da despesa orçamentária, segundo a sua natureza, compõe-se de:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente, código 3, que não contribui diretamente para a formação ou a aquisição de um bem de capital, e em despesa de capital, código 4, que contribui diretamente para a formação ou a aquisição de um bem de capital;

b) grupo de natureza da despesa: agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, codificados e subdivididos em:

1 - pessoal e encargos sociais;

2 - juros e encargos da dívida;

3 - outras despesas correntes;

4 - investimentos;

5 - inversões financeiras; e

6 - amortização da dívida;

c) modalidade de aplicação: indica se os recursos são aplicados diretamente pelos órgãos ou pelas entidades no âmbito da mesma esfera de Poder ou por outro ente da Federação e seus respectivos órgãos e entidades e objetiva também possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos, sendo identificada pelas seguintes codificações:

20 - transferências à União;

22 - execução orçamentária delegada à União;

30 - transferências a Estados e ao Distrito Federal;

31 - transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a

fundo;

32 - execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito

Federal;

40 - transferências a Municípios;

41 - transferências a Municípios - fundo a fundo;

42 - execução orçamentária delegada a Municípios;

50 - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;

60 - transferências a instituições privadas com fins lucrativos;

70 - transferências a instituições multigovernamentais;

71 - transferências a consórcios públicos;

72 - execução orçamentária delegada a consórcios públicos;
80 - transferências ao exterior;
90 - aplicações diretas;
91 - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e
99 - a definir; e

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil.

Art. 10. Para fins de integração entre as receitas e despesas orçamentárias, será identificado no orçamento o mecanismo denominado fontes/destinações de recursos, codificado por:

I - identificador de uso (IDUSO): código utilizado para indicar se os recursos se destinam à contrapartida e, nesse caso, indicar a que tipo de operações (empréstimos, doações ou outras aplicações);

II - grupo de fontes/destinações de recursos: indica o exercício em que foram arrecadados, se corrente ou anterior, subdividido em:

a) recursos do Tesouro: para efeito de controle orçamentário, financeiro e contábil, indica os recursos geridos de forma centralizada pelo Tesouro do Estado, que detém a responsabilidade e o controle sobre as disponibilidades financeiras; e

b) recursos de outras fontes: para efeito de controle orçamentário, financeiro e contábil, indica os recursos arrecadados de forma descentralizada, originários do esforço próprio das unidades orçamentárias da Administração Indireta, seja por fornecimento de bens, prestação de serviços, exploração econômica do patrimônio próprio ou oriundos de transferências voluntárias de outros entes;

III - especificação das fontes/destinações de recursos: código que individualiza e indica cada fonte/destinação, segregando-as em 2 (dois) grupos, fonte/destinação primária e não primária; e

IV - detalhamento das fontes/destinações de recursos: é o nível mais elevado de particularização da fonte/destinação de recurso, não utilizado na elaboração do orçamento e de uso facultativo na execução orçamentária.

Parágrafo único. As fontes/destinações de recursos serão utilizadas tanto para o controle das destinações da receita orçamentária quanto para o controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11. A programação e a execução orçamentária para o exercício financeiro de 2018, tendo por base o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 (PPA 2016-2019), deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I - melhoria da qualidade de vida das pessoas, com atendimento adequado às necessidades básicas e respeito à dignidade humana, objetivando a diminuição ou a eliminação das diferenças entre pessoas e entre regiões;

II - criação de projetos estruturantes que eliminem empecilhos que limitam o potencial de crescimento dos setores econômicos do Estado, tendo em vista principalmente as questões ligadas a infraestrutura e logística, dentro de uma visão estratégica de desenvolvimento que equilibre os interesses econômicos com os sociais e ambientais;

III - estabelecimento de estratégias tendo em vista a modernização da Administração Pública, com ênfase na sensibilização, capacitação dos servidores públicos e atualização tecnológica para a prestação de um serviço público de excelência;

IV - estabelecimento de estratégias objetivando a criação de parcerias entre o Estado e a sociedade civil organizada, de forma a articular e organizar a produção de serviços públicos;

V - promoção do equilíbrio entre as aspirações socioeconômicas da sociedade e a proteção do meio ambiente, construindo novos padrões de desenvolvimento; e

VI - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade por meio dos Conselhos de Desenvolvimento Regional e das audiências públicas do orçamento regionalizado, cabendo às Secretarias de Estado setoriais e às suas entidades vinculadas planejar e normatizar as políticas públicas na sua área de atuação e às Agências de Desenvolvimento Regional atuar como responsáveis por introduzir e motivar o engajamento, a integração e a participação da sociedade organizada para, de forma planejada, implementar e executar políticas públicas e viabilizar instrumentos de desenvolvimento econômico sustentável para a geração de novas oportunidades de trabalho e renda, promovendo a equidade entre pessoas e entre regiões.

Art. 12. Na elaboração e execução do orçamento do exercício financeiro de 2018, as ações deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento, divulgará via internet:

I - esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos;

II - a LOA 2018 e seus anexos;

III - a execução orçamentária mensal; e

IV - o relatório bimestral da execução orçamentária das prioridades enumeradas nas audiências públicas regionais realizadas pela ALESC.

Art. 13. Em observância ao disposto no inciso I do art. 62 da Constituição do Estado e no art. 11 da Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, o Poder Executivo, por meio do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento, manterá o módulo de acompanhamento físico e financeiro do SIGEF, com vistas ao monitoramento físico e financeiro das ações governamentais de caráter finalístico do PPA 2016-2019, executadas no Orçamento Anual.

§ 1º O monitoramento físico e financeiro das ações governamentais será realizado por meio de objetos de execução, vinculados às subações de caráter finalístico.

§ 2º Entende-se por objeto de execução o instrumento de programação do produto da subação do qual resulta um bem ou serviço destinado a um público-alvo, ofertado à sociedade ou ao próprio Estado.

§ 3º Para garantir a tempestividade e a qualidade das informações do módulo de acompanhamento físico e financeiro, os órgãos setoriais e seccionais deverão manter:

I - os dados físicos dos objetos de execução em conformidade com a periodicidade de atualização do objeto de execução, sob pena de bloqueio do empenhamento da despesa na respectiva unidade gestora; e

II - os dados financeiros dos objetos de execução atualizados, sob pena de bloqueio da liquidação da despesa na respectiva subação.

Seção II

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 14. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social abrangerão os 3 (três) Poderes do Estado, seus fundos, seus órgãos, suas autarquias e suas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado.

Parágrafo único. Ficam excluídas do disposto neste artigo as empresas que recebem recursos do Estado apenas sob a forma de:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços; e

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 15. As despesas do Grupo de Natureza da Despesa 3 - Outras Despesas Correntes, referenciadas no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, realizadas à conta de recursos ordinários do Tesouro do Estado, não poderão ter aumento em relação aos créditos programados para o exercício financeiro de 2017, corrigidas pela projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para 2018, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas prioridades definidas no PPA 2016-2019.

Art. 16. As receitas diretamente arrecadadas por fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como por empresas públicas e sociedades de economia mista das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dependam de recursos do Tesouro do Estado, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente ao custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida de operações de crédito, de convênios e de outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. Cumpridas as disposições de que trata o *caput* deste artigo, as unidades orçamentárias poderão programar as demais despesas, a fim de atender às ações inerentes à sua finalidade.

Art. 17. As despesas básicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dos órgãos do Poder Executivo serão fixadas pelas unidades orçamentárias, sob a supervisão do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. Classificam-se como despesas básicas as de pessoal e encargos sociais, de energia elétrica, de água, de telefone, de tributos, de alugueis, de infraestrutura e serviços relacionados à tecnologia da informação, do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), da dívida pública estadual, de precatórios judiciais, de contratos diversos e de outras despesas que, pela sua natureza, poderão se enquadrar nesta categoria.

Art. 18. Os valores das receitas e das despesas referenciados em moeda estrangeira serão orçados segundo a taxa de câmbio vigente no último dia útil de junho de 2017.

Art. 19. A proposta orçamentária conterà reserva de contingência vinculada aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em montante equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida.

Art. 20. O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer, por decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA 2018, para cada unidade orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, com relação às despesas, a abrangência necessária para a obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Tendo em vista a obtenção das metas fiscais de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá efetuar revisões no cronograma anual de desembolso mensal.

Art. 21. A limitação de empenho e a movimentação financeira de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, deverão ser compatíveis com os ajustes na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 22. Na LOA 2018 e em suas alterações, o detalhamento da despesa será apresentado por órgão/unidade orçamentária, discriminado por função, subfunção e programa, especificado, no mínimo, em projeto, atividade ou operação especial, identificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, a fonte/destinação de recurso e os respectivos valores.

Parágrafo único. Na execução orçamentária a despesa será empenhada conforme a estrutura apresentada no *caput* deste artigo e, no mínimo, por elemento de despesa.

Art. 23. A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC) elaborará sua proposta orçamentária atendendo aos seus princípios e às suas diretrizes.

§ 1º Para a elaboração de sua proposta orçamentária, a DPE/SC terá como parâmetro para a fixação de suas despesas, a serem financiadas com recursos ordinários do Tesouro do Estado, cota orçamentária necessária à cobertura das despesas de pessoal e encargos sociais e outras despesas relacionadas às atividades de manutenção e ações finalísticas.

§ 2º O Poder Executivo informará à DPE/SC a cota orçamentária para a elaboração de sua proposta orçamentária.

§ 3º A proposta orçamentária enviada pela DPE/SC em desacordo com os limites estipulados será ajustada pelo Poder Executivo para consolidação da proposta orçamentária anual a ser encaminhada à ALESC.

Seção III

Do Orçamento de Investimento

Art. 24. O Orçamento de Investimento será composto da programação das empresas não dependentes das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilização da programação orçamentária a que se refere o *caput* deste artigo com a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimentos as despesas com a aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A programação do Orçamento de Investimento à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal, mediante a participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 3º As empresas cuja programação conste integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social não integrarão o Orçamento de Investimento.

Seção IV

Dos Precatórios Judiciais

Art. 25. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade, em atividades específicas, na LOA 2018.

Parágrafo único. Os precatórios decorrentes de decisões judiciais concernentes a agentes, fatos, atos e contratos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do MPSC, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e da DPE/SC correrão à conta das suas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 26. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio da relação dos precatórios aos órgãos ou às entidades devedoras, encaminhará à Diretoria de Planejamento Orçamentário da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), até 30 de julho de 2017, os débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária do exercício financeiro de 2018, conforme determina o § 3º do art. 81 da Constituição do Estado, discriminando-os por órgãos da Administração Direta, das autarquias, das fundações e das empresas estatais dependentes, especificando:

- I - número do processo;
- II - número do precatório;
- III - data da expedição do precatório;
- IV - nome do beneficiário;
- V - valor a ser pago; e
- VI - Poder e órgão responsável pelo débito.

Seção V

Das Diretrizes para o Limite Percentual de Despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público de Santa Catarina e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina

Art. 27. Na elaboração dos orçamentos da ALESC, do TCE/SC, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), do MPSC e da UDESC, serão observados os seguintes limites percentuais de despesas em relação à Receita Líquida Disponível (RLD):

I - ALESC: 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento);

II - TCE/SC: 1,66% (um inteiro e sessenta e seis centésimos por cento);

III - TJSC: 9,41% (nove inteiros e quarenta e um centésimos por cento), acrescidos dos recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e da folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas pertencentes às categorias funcionais de Serventuários de Justiça, Auxiliares e Juizes de Paz, transferidos ao Poder Judiciário por meio da Lei Complementar nº 127, de 12 de agosto de 1994;

IV - MPSC: 3,98% (três inteiros e noventa e oito centésimos por cento); e

V - UDESC: 2,49% (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento).

§ 1º Os recursos discriminados nos incisos do *caput* deste artigo, acrescidos dos créditos adicionais, serão entregues em conformidade com o art. 124 da Constituição do Estado.

§ 2º Para efeito do cálculo dos percentuais contidos nos incisos do *caput* deste artigo, será levada em conta a RLD do mês imediatamente anterior àquele do repasse.

§ 3º Fica assegurado ao Poder Executivo deduzir do repasse de recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias previstas nos incisos do *caput* deste artigo os valores retidos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) para a quitação de débitos de contribuições sociais, nos termos da Lei federal nº 12.810, de 15 de maio de 2013, de responsabilidade da ALESC, do TJSC, do MPSC e do TCE/SC.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no art. 27 desta Lei, considera-se RLD, observado o disposto no inciso V do art. 123 da Constituição do Estado, o total das Receitas Correntes do Tesouro do Estado, deduzidos os recursos vinculados provenientes de taxas que, por legislação específica, devem ser alocadas a determinados órgãos ou entidades, de receitas patrimoniais, indenizações e restituições do Tesouro do Estado, de transferências voluntárias ou doações recebidas, da compensação previdenciária entre o regime geral e o regime próprio dos servidores, da cota-parte do Salário-Educação, da cota-parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE), da cota-parte da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos e dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), instituído pela Lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 29. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do MPSC, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita para o exercício financeiro de 2018 e a respectiva memória de cálculo.

Seção VI

Das Emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018

Art. 30. As propostas de emendas ao Projeto da LOA 2018 serão apresentadas em consonância com o estabelecido na

Constituição do Estado e na Lei federal nº 4.320, de 1964, observando-se a forma e o detalhamento descritos no PPA 2016-2019 e nesta Lei.

§ 1º Serão rejeitadas pela Comissão de Finanças e Tributação da ALESC e perderão o direito a destaque em plenário as emendas que:

- I - contrariarem o estabelecido no *caput* deste artigo;
- II - no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;
- III - não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, o projeto ou a atividade, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa e a destinação de recursos;
- IV - anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:
 - a) despesas básicas;
 - b) receitas e despesas vinculadas, criadas por leis específicas;
 - c) receitas próprias e despesas de entidades da Administração Indireta e de fundos; e
 - d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Estado; e
- V - anularem dotações consignadas às atividades repassadoras de recursos.

§ 2º A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto da LOA 2018.

Art. 31. Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou nas atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou nas atividades com as dotações acrescidas.

Art. 32. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou das atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na programação física.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 33. A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 34. Na estimativa das receitas do Projeto da LOA 2018 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e de contribuições que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na ALESC.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto da LOA 2018:

- I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e
 - II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.
- § 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas total ou parcialmente até o envio do Projeto da LOA 2018 para a sanção do Chefe do Poder Executivo, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas por meio de decreto, até 30 (trinta) dias após a sanção governamental da LOA 2018, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:
- I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos projetos;
 - II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento;
 - III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;
 - IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento; e
 - V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto a ser publicado no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, procederá à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da LOA 2018 sancionada, cujas alterações na legislação tiverem sido aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

Art. 35. Serão priorizados recursos orçamentários para o Programa de Educação Fiscal e para a modernização tributária estadual voltados ao incremento da arrecadação, ao controle fiscal e à implementação da unidade de processos cadastrais e de informações fiscais.

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 36. À Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC) compete o apoio à execução da política estadual de desenvolvimento econômico por meio do fomento das atividades produtivas, de operações de crédito, de ações definidas em lei e de apoio creditício aos programas estruturantes e projetos vinculados aos objetivos do Estado.

Art. 37. O BADESC direcionará recursos próprios e recursos de terceiros para programas de crédito voltados para 3 (três) segmentos:

- I - público, limitado aos Municípios;
- II - privado, abrangendo pessoa natural, microempreendedor individual, microempresas, empresas de pequeno, médio e grande porte e outras entidades admitidas pelas fontes repassadoras de recurso ou identificadas pelo BADESC; e
- III - microcrédito, abrangendo todas as instituições de microcrédito produtivo e orientado.

§ 1º Para pessoas naturais somente serão direcionados recursos de terceiros e desde que se dediquem a atividades produtivas de caráter autônomo.

§ 2º O limite máximo de aplicação anual no segmento público será de 73% (setenta e três por cento) do patrimônio líquido do BADESC.

§ 3º Dos recursos destinados ao segmento privado, o BADESC deverá aplicar pelo menos 30% (trinta por cento) em micro e pequenas empresas, alocados nas mesorregiões do Estado, preferencialmente considerando os seguintes critérios de cada mesorregião:

- I - Produto Interno Bruto (PIB) da mesorregião;
- II - montante de contratação de recursos;
- III - percentual de inadimplência;
- IV - custo da estrutura para atendimento da mesorregião;
- V - concentração da carteira de crédito; e
- VI - indicação da necessidade de desenvolvimento pelo Poder Executivo.

Art. 38. A aplicação dos recursos deverá ser realizada no território do Estado ou, conforme Resolução do Banco Central do Brasil nº 2.828, de 30 de março de 2001, excepcionalmente nos Estados limítrofes quando o empreendimento comprovadamente visar a benefícios de interesse comum.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 39. As políticas de gestão de pessoas da Administração Pública Estadual compreendem:

- I - o planejamento, a coordenação, a regulação, o controle, a fiscalização e a desconcentração das atividades;
- II - a integração, a articulação e a cooperação com os órgãos vinculados ao Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, garantindo a eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública;
- III - a orientação e o monitoramento dos setoriais e seccionais do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas;
- IV - a valorização, capacitação e formação do servidor público, desenvolvendo o potencial humano, com vistas à modernização do Estado;
- V - a adequação da legislação pertinente às disposições constitucionais;
- VI - o aprimoramento, a adequação e a atualização das técnicas e dos instrumentos de gestão;
- VII - o acompanhamento e a avaliação dos programas, dos planos, dos projetos e das ações, envolvendo os servidores numa gestão compartilhada, responsável e solidária;
- VIII - a adequação da estrutura de cargos, funções e especialidades de acordo com o modelo organizacional;
- IX - a realização de concursos públicos para atender às necessidades de pessoal nos diversos órgãos;
- X - o fortalecimento do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, dando continuidade à descentralização das ações e dos procedimentos; e
- XI - o aprimoramento das técnicas e dos instrumentos de controle e da qualidade do programa de estagiários.

Art. 40. Desde que atendido o disposto no art. 118 da Constituição do Estado, ficam autorizados concessões de vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração e criação de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Art. 41. No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal ativo e inativo dos 3 (três) Poderes do Estado e do MPSC terão como limite o estabelecido na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a apresentar projetos de revisão geral e anual da remuneração e do subsídio dos servidores públicos estaduais, nos termos do inciso I do art. 23 da Constituição do Estado e em conformidade com a Lei nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 42. No exercício financeiro de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 41 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento considerado de relevante interesse público nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Grupo Gestor de Governo.

Art. 43. O Poder Executivo, por intermédio do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, publicará até 31 de outubro de 2018, tabela com os totais, por níveis, de cargos de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e funções de confiança, demonstrando os quantitativos de cargos de provimento efetivo vagos e ocupados e o valor da despesa, comparando-os com os do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

Art. 44. Os projetos de lei e as medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000; e

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos.

Parágrafo único. Os projetos de lei ou as medidas provisórias de que trata este artigo não poderão conter dispositivos com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 45. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência do órgão ou da entidade; e

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos total ou parcialmente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. O Projeto da LOA 2018 será acompanhado de demonstrativo de efeito de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas.

Art. 47. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na LOA 2018 e em seus créditos adicionais para os Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, no ato da assinatura do instrumento original, de que o Município:

I - mantém atualizados seus compromissos financeiros com o pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como aqueles assumidos com instituições de ensino superior criadas por lei municipal;

II - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência previstos no art. 156 da Constituição da República, ressalvado o imposto previsto no inciso III do *caput* desse artigo, quando comprovada a ausência do fato gerador; e

III - atende ao disposto no art. 212 da Constituição da República, na Emenda à Constituição da República nº 14, de 12 de setembro de 1996, e na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No caso de atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, a contrapartida do Município será de até 30% (trinta por cento) do valor do projeto, que poderá ser atendida com o aporte de recursos financeiros e bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 48. Em conformidade com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a Administração Pública Estadual poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas naturais ou déficits de pessoas jurídicas por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observada a legislação em vigor.

Art. 49. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no PPA 2016-2019.

Art. 50. Na hipótese de o autógrafa do Projeto da LOA 2018 não ser sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2017, a programação relativa a pessoal e encargos sociais, a juros e encargos da dívida, a amortização da dívida e a outras despesas correntes poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Parágrafo único. Será considerada antecipação de crédito à conta da LOA 2018 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 51. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 52. O SIGEF deverá contemplar rotinas que possibilitem a apropriação de despesas aos centros de custos ou às atividades, com vistas ao cumprimento do disposto na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 53. O SIGEF estará disponível para que a ALESC participe do processo de análise e aprovação desta Lei e da LOA 2018, na fase Assembleia Legislativa.

§ 1º Entende-se por fase Assembleia Legislativa o período compreendido entre a data de entrada dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA 2018 na ALESC e a devolução ao Poder Executivo dos respectivos autógrafos de projetos de lei.

§ 2º Os respectivos módulos de elaboração das leis de que trata o § 1º deste artigo integram o SIGEF.

Art. 54. Atendendo ao disposto no inciso I do art. 7º da Lei nº 14.610, de 2009, ficam listados os Municípios com IDH inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado.

Municípios com IDH inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio de Santa Catarina:

Agência de Desenvolvimento Regional (ADR)	Município	IDHM: 2010
ADR - Araranguá	São João do Sul	0,695
ADR - Caçador	Calmon	0,622
	Lebon Régis	0,649
	Macieira	0,662
	Matos Costa	0,657
	Timbó Grande	0,659
ADR - Campos Novos	Abdon Batista	0,694
	Brunópolis	0,661
	Monte Carlo	0,643
	Vargem	0,629
ADR - Canoinhas	Bela Vista do Toldo	0,675
	Major Vieira	0,690
ADR - Chapecó	Caxambu do Sul	0,691
ADR - Curitibaanos	Frei Rogério	0,682
	Ponte Alta do Norte	0,689
	São Cristóvão do Sul	0,665
ADR - Ibirama	José Boiteux	0,694
	Vitor Meireles	0,673
ADR - Ituporanga	Alfredo Wagner	0,668
	Leoberto Leal	0,686
	Anita Garibaldi	0,688

ADR - Lages	Bocaina do Sul	0,647
	Campo Belo do Sul	0,641
	Capão Alto	0,654
	Cerro Negro	0,621
	Painel	0,664
	Palmeira	0,671
	Ponte Alta	0,673
ADR - Laguna	São José do Cerrito	0,636
	Imaruí	0,667
ADR - Mafra	Monte Castelo	0,675
ADR - Maravilha	Romelândia	0,692
	Saltinho	0,654
	Santa Terezinha do Progresso	0,682
ADR - São Joaquim	Bom Jardim da Serra	0,696
	Rio Rufino	0,653
	São Joaquim	0,687
	Urubici	0,694
ADR - São Lourenço do Oeste	Campo Erê	0,690
	Coronel Martins	0,696
	São Bernardino	0,677
ADR - São Miguel do Oeste	Bandeirante	0,672
ADR - Taió	Santa Terezinha	0,669
ADR - Xanxerê	Abelardo Luz	0,696
	Entre Rios	0,657
	Ipuacu	0,660
	Ouro Verde	0,695
	Passos Maia	0,659
	Ponte Serrada	0,693
	Vargeão	0,686

Fonte: PNUD - Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil - 2013
Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

(O Anexo Único deste Projeto de Lei encontra-se disponível no site da ALESC)

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0104.8/2017

Declara de utilidade pública a Associação Recreativa, Cultural, Esportiva e Educacional (ADADAR), de Araranguá.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Recreativa, Cultural, Esportiva e Educacional (ADADAR), com sede no Município de Araranguá.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ismael dos Santos

Lido no Expediente

Sessão de 18/04/17

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres Pares o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Recreativa, Cultural, Esportiva e Educacional (ADADAR), com sede no Município de Araranguá.

A entidade tem por finalidade sugerir, promover, coordenar e executar ações e projetos nas áreas de educação, da saúde, do meio ambiente e de assistência social às minorias e excluídos.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, faz-se necessário que a entidade usufrua dos benefícios legais inerentes à titulação requerida, razão pela qual solicito o acolhimento da presente proposição.

Deputado Ismael dos Santos

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0105.9/2017

Dispõe sobre a transferência simbólica da Capital do Estado de Santa Catarina para o município de Chapecó.

Art. 1º - A Capital do Estado de Santa Catarina será transferida, simbolicamente, para o município de Chapecó, no dia 25 do mês de agosto do corrente ano, data que se comemora o Centenário da criação do município.

Parágrafo único. As solenidades e atos oficiais realizados na data de que trata o *caput*, deverão resgatar a história de criação da Cidade, especialmente os fatos históricos respeitantes aos primeiros habitantes, com destaque à colonização, etnias, contendas e cultura.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

JOÃO AMIN

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 18/04/17

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende transferir, simbolicamente, a Capital do Estado de Santa Catarina para o município de Chapecó, no dia 25 do mês de agosto do corrente ano, em comemoração ao Centenário de fundação do município de Chapecó.

Sendo assim, esta é uma forma de homenagear essa cidade catarinense que tem uma população estimada em 209.553 habitantes (IBGE, 2016) e uma área de 626,060 km², destaque no desenvolvimento da Região Oeste, sendo considerada a capital brasileira da agroindústria e capital catarinense do turismo de negócios.

Chapecó também é destaque em seus indicadores socioeconômicos, estando entre os mais elevados do país, com um IDH de 0,790, o 12º do Estado de Santa Catarina e o 67º do Brasil.

São diversas as hipóteses relacionadas à origem e ao significado do nome do município. Todavia, a suposição mais difundida aponta "Chapecó" como vocábulo de origem Kaingang, que significaria "Donde se avista o Caminho da Roça". À parte a ocupação da região por povos indígenas - sobretudo kaingangs e em menor proporção guaranis - desde tempos imemoriais, acredita-se que os primeiros exploradores a percorrer o oeste catarinense tenham sido bandeirantes paulistas, ainda no século XVII. Há, entretanto, historiadores que sugerem que a região já teria sido pisada por homens brancos em meados do século XVI. De qualquer forma, pode-se afirmar que o território que atualmente compõe o oeste de Santa Catarina foi pouquíssimo explorado até pelo menos o início do século XIX.

A partir de então, em função de uma frente agro-pastoril vinda do norte, a região passa gradativamente a ser ocupada por criadores de gado. Tal fato está relacionado com a descoberta, por volta de 1839, dos chamados "Campos de Palmas", os quais vinham sendo procurados havia tempo por fazendeiros que já tinham ocupado os campos de Guarapuava. Dessa forma, graças à demanda dos

pecuaristas guarapuavanos por novas áreas de pastagem, grandes porções do atual oeste catarinense começaram a ser ocupadas por fazendas de criação.

Com a expansão das atividades pecuárias, surge a ideia de abrir-se uma estrada - ou caminho de tropas - que ligasse os Campos de Palmas à região missioneira do Rio Grande do Sul, a fim de viabilizar uma nota rota de tropeiros no sul do País. A abertura desta estrada - que ficou conhecida como "Caminho das Missões" - deu-se por volta de 1845, e para tanto foi decisiva a atuação do Índio Condá. Cacique kaingang de grande ascendência sobre os índios da região, Condá, que relacionava-se bem com os novos povoadores brancos, concordou em apaziguar os indígenas que habitavam os lugares por onde passaria a futura estrada de tropas.

O "Caminho das Missões", logo após ter sido aberto, passou a receber um grande fluxo de tropeiros. Esta nova rota lhes era vantajosa porque encurtava consideravelmente o trajeto entre o sul do Brasil e as feiras de gado de São Paulo. Além disso, passando por ali as tropas escapavam dos tributos devidos à Província de Santa Catarina, caso utilizassem o antigo "Caminho de Viamão", que passava por Lages. (Até essa época, a região que atualmente faz parte do oeste catarinense pertencia à Província de São Paulo).

O intenso fluxo de tropeiros que passou a existir na região foi responsável pelo aparecimento dos primeiros núcleos de povoamento, que surgiram nos locais de pouso e descanso das tropas. A cidade de Chapecó, de fato, desenvolveu-se a partir de um desses peculiares agrupamentos populacionais. Percebe-se, dessa forma, a importância do tropeirismo para a economia regional na segunda metade do século XIX. Concomitantemente, passou a ser relevante a atividade extrativista de erva-mate na região.

O território do oeste catarinense foi motivo de diversas disputas por sua posse. Primeiramente, entre Espanha e Portugal. Depois, tornou-se questão de litígio entre Argentina e Brasil. Foi por isso que, em 1859, através de Decreto Imperial, foi criada a Colônia Militar de Chapecó, a fim de assegurar a soberania brasileira sobre a região. A Colônia, entretanto, só foi instalada de fato mais de 20 anos depois, em 1882. Apesar do nome, localizava-se em área atualmente pertencente ao município de Xanxerê, e era comandada por José Bernardino Bormann, futuro Marechal do Exército Brasileiro. A ele cabia a função de organizar a Colônia Militar, além de conceder títulos de propriedade a colonos que se instalassem nos arredores da mesma.

Tais iniciativas foram importantes para assegurar a posse brasileira da região, que ocorreria de forma definitiva apenas em 1895. Neste ano, através de um processo de Arbitragem Internacional, que teve como árbitro o então presidente norte-americano Roger Cleveland, a questão foi decidida favoravelmente ao Brasil.

Surgia, porém, uma nova disputa, agora de caráter interno, entre os Estados do Paraná e de Santa Catarina: A questão do Contestado. Esta só viria a ser revivida com o fim do conflito - Guerra do Contestado - que deflagrou-se na região, entre 1912 e 1916. Assim, em 1917, o Estado de Santa Catarina cria 4 novos municípios no território que lhe coube da área anteriormente disputada, a fim de consolidar a posse barriga-verde da região. São criados, então, os municípios de Mafra, Porto União, Cruzeiro (atual Joaçaba) e Chapecó. Nessa época, o recém criado município de Chapecó abrangia todo o grande oeste catarinense.

Com o território definitivamente delimitado, inicia-se o processo de efetiva colonização do "Velho Chapecó", i.e. da região oeste de Santa Catarina. Dessa forma, entram em cena as Companhias (ou Empresas) Colonizadoras, que recebiam do Governo Estadual - por meio de concessões - enormes áreas de terra, a fim de loteá-las e vendê-las a colonos interessados. Em troca, tais Companhias deviam construir estradas na região, a fim de possibilitar a infraestrutura de ligação com as demais partes do Estado.

A grande maioria dos colonos que se instalaram em Chapecó a partir de então, provinha das antigas colônias do Rio Grande do Sul. Eram, no geral, descendentes de imigrantes europeus (italianos sobretudo, e em menor grau alemães e poloneses).

Com o incremento da colonização, a economia regional pôde desenvolver-se de forma mais significativa. A pricipio, a extração da madeira teve grande importância econômica. De fato, nas primeiras décadas da colonização, a exportação de madeira para os países platinos foi o carro-chave da economia chapecoense. Isso ocorreu, sobretudo, devido à precariedade da infraestrutura de ligação com as demais regiões do Estado, e mesmo do País. Na falta de estradas, a única alternativa para o escoamento da produção madeireira era o Rio Uruguai. Dessa forma, as toras e tábuas eram levadas até a beira do rio, onde eram amarradas, dando origem a enormes balsas. Nas épocas de enchente, quando o nível da água subia, essas balsas eram largadas rio abaixo rumo aos portos fluviais argentinos e uruguaios, onde a madeira era comercializada. Os grandes responsáveis por estas empreitadas eram os indivíduos encarregados de guiar as balsas até o

destino final, enfrentando perigos diversos e toda sorte de provações. Eram os famosos "Balseiros do Rio Uruguai", justamente homenageados por Barbosa Lessa em um dos clássicos da música nativista gauchesca.

Com o passar do tempo, a exploração da madeira perdeu importância, dando lugar então à agroindústria, que se desenvolveu muito. Isso acabou determinando a vocação do município, que passou a ser reconhecido internacionalmente como grande produtor de aves e suínos. Atualmente, muito embora a agroindústria continue sendo a mais importante atividade econômica municipal, outros segmentos econômicos, tanto de ordem industrial como de serviços, têm obtido notório desenvolvimento. As características gerais do município conferem a Chapecó fundamental importância político-econômica no âmbito catarinense (é o centro polarizador de serviços do oeste), significativo destaque no panorama nacional (é a capital nacional da agroindústria) e expressão internacional de certa relevância.

No contexto histórico posterior ao início da colonização, há que se destacar ainda a criação, em 1943, do Território Federal do Iguacu, ao qual Chapecó passou a pertencer. Em 1946, com a extinção do referido Território, Chapecó volta a fazer parte de Santa Catarina.

Por ser atualmente uma das maiores cidades da região do antigo Território do Iguacu, Chapecó foi fortemente cotada (juntamente com Cascavel) para se constituir na capital de um eventual Estado do Iguacu, pretendido por alguns movimentos emancipacionistas das regiões oeste e sudoeste do Paraná e oeste catarinense nos últimos sessenta anos.[7] Ambas as cidades recebem o apelido de "Capital do Oeste".

Considerando a relevância de Chapecó para o Estado de Santa Catarina, diante das informações expostas, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

JOÃO AMIN

Deputado Estadual

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0106.0/2017

Concede Título de Cidadão Catarinense ao Senhor Luciano José Buligon.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Catarinense ao Senhor Luciano José Buligon.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Altair Silva

Deputado Mário Marcondes

Deputado Gabriel Ribeiro

Deputado Antonio Aguiar

Deputado José Nei Ascari

Deputado Silvio Dreveck

Deputado Valdir Cobalchini

Deputado Patrício Destro

Deputado José Milton Scheffer

Deputado Dalmo Claro

Deputado Romildo Titon

Deputado Nilso Berlanda

Deputado Gelson Merísio

Deputado Cleiton Salvaro

Deputado Pe. Pedro Baldissera

Deputado Nilson Gonçalves

Deputado Marcos Vieira

Deputado Dirceu Dresch

Deputado Neodi Saretta

Deputado Natalino Lázare

Deputado João Amin

Deputado Ismael dos Santos

Deputado César Valduga

Deputado Kennedy Nunes

Deputado Maurício Eskudlark

Deputado Dóia Guglielmi

Lido no Expediente

Sessão de 19/04/17

JUSTIFICATIVA

Natural do Município de Tenente Portela (RS), onde nasceu em 26 de janeiro de 1970, Luciano José Buligon é casado com Lucia Leonilda Muller Buligon e pai de três filhos, Isabella, Camila e Hulian. Formado em Direito pela Universidade da Região da Campanha (URCAMP), em Bagé, no Rio Grande do Sul, é especialista em Direito Constitucional, matéria que leciona como professor universitário.

Buligon, como é conhecido, adotou Chapecó na década de 1980. Seguem abaixo os principais cargos e funções exercidas na esfera pública:

- procurador do Município de Chapecó (SC), licenciado;
- procurador nos Municípios de Quilombo, de 2001 a 2004, e Cordilheira Alta, de 2001 a 2008, no Estado de Santa Catarina;

- advogado do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), membro da Comissão de Ética do PMDB, de 1998 a 2004, e Secretário-Geral do PMDB em Chapecó, de 2003 a 2007;

- de 2005 a 2007, atuou como coordenador do PMDB da região de Chapecó e foi presidente do partido no Município, de 2009 a 2015;

- delegado do PMDB e membro do Diretório Estadual do PMDB de Santa Catarina, de 2009 a 2015;

- procurador da Câmara Municipal de Chapecó, de 2006 a 2011.

- assessor jurídico da Associação das Câmaras Municipais do Oeste de Santa Catarina (ACAMOSOC);

- procurador da Sicoob/Maxicrédito;

- professor de pós-graduação em Direito, pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC);

- Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional de Chapecó, de 2007 a 2010;

- candidato à Prefeitura de Chapecó, em 2008, pelo PMDB;

- de 2011 a 2014, foi suplente de Deputado Estadual;

- em Chapecó, atuou como Secretário de Articulação Institucional do Município, entre os anos de 2011 e 2012;

- em 2012 foi eleito Vice-Prefeito de Chapecó pela coligação "O povo de novo";

- em 2013, assumiu a Secretaria de Desenvolvimento Urbano de Chapecó, até o ano de 2014;

- Secretário de Coordenação de Governo e Gestão do Município de Chapecó, de 2014 a 2015;

- em 2015, filiou-se no Partido Socialista Brasileiro (PSB);

- assumiu o cargo de Prefeito de Chapecó, em dezembro de 2015;

- em 2016, foi eleito para o cargo de Prefeito de Chapecó, com 61,74% dos votos;

- foi eleito, em 2016, presidente da Comissão de Relacionamento com Autoridades Locais da União de Parlamentares Sul Americanos e do Mercosul (UPM); e

- em dezembro de 2016 recebeu da Presidência da República Federativa do Brasil o título de comendador da Ordem de Rio Branco. A Ordem foi instituída pelo Decreto nº 51.697, de 5 de fevereiro de 1963, com o fim de galardoar as pessoas físicas, jurídicas, corporações militares ou instituições civis, nacionais ou estrangeiras que, pelos seus serviços ou méritos excepcionais, se tenham tornado merecedoras dessa distinção.

Representante brasileiro na Colômbia, Buligon foi quem acompanhou mais de perto a tragédia, em novembro do ano passado, que vitimou 71 pessoas, entre elas quase toda a equipe da Associação Chapecoense de Futebol. O Prefeito não embarcou com os demais, pois tinha uma reunião em São Paulo na qual trataria de parcerias público-privadas para Chapecó.

Após a confirmação do acidente, Buligon seguiu para a Colômbia para auxiliar no reconhecimento dos corpos e nas questões burocráticas que precisavam ser resolvidas. A aflição só acabou ao final do velório coletivo, realizado no gramado na Arena Condá, seis dias depois do acidente.

Seria difícil listar todas as ações do Prefeito em prol da gente de Santa Catarina; mais difícil, ainda, seria elencar, uma a uma, todas as razões que por justiça fazem este notável cidadão ser agraciado com o Título de Cidadão Catarinense.

Entendemos que, por se enquadrar nos requisitos legais, a concessão desse Título ao senhor Luciano José Buligon é meritória e justa, por possuir elevado espírito público, virtudes éticas, idoneidade moral e vasta e destacada atuação em benefício do Estado e da sociedade catarinense.

Por esses motivos, submeto aos Senhores Deputados e Deputadas o presente Projeto de Lei.

Deputado Altair Silva

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0107.0/2017

Determina o registro e a identificação eletrônica de equinos, muares e asininos por seus proprietários, de modo controlar e punir o abandono de animais em vias públicas, áreas ou parques.

Art. 1º Esta Lei determina o registro e identificação eletrônica de equinos, muares e asininos pelos proprietários ou responsáveis nos órgãos de controle de zoonose no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Todos os equinos, muares e asininos deverão, obrigatoriamente, ser registrados, por seus proprietários ou responsáveis legais, em órgão estadual responsável pelo controle de zoonoses, na forma e no prazo estabelecido em regulamentação.

Art. 3º A identificação dos animais dar-se-á eletronicamente, por meio da inserção subcutânea, em localização biocompatível, de um microchip específico para uso animal.

§ 1º Os animais deverão ser registrados até o sexto mês de idade,

§ 2º A aquisição do microchip será de responsabilidade e por conta do responsável ou proprietário do animal,

I - Os microchips que poderão ser utilizados serão listados pelo órgão competente,

§ 3º Regulamento fixará o valor da taxa do registro e da identificação eletrônica,

§ 4º Estarão isentos da taxa do registro e da identificação eletrônica os proprietários:

I - de animais castrados, a partir de declaração do médico veterinário;

II - que comprovem baixa renda; e

III - que comprovem ter adotado o animal de entidade de proteção animal ou da própria unidade de controle de zoonoses.

Art. 4º A documentação de registro e de identificação eletrônica dos animais será expedida pelo órgão responsável pelo controle de zoonoses ou por estabelecimentos veterinários devidamente credenciados pelo órgão.

Parágrafo único A documentação resultante do registro e da identificação eletrônica deverá conter, no mínimo:

I - número do Registro Geral de Animais;

II - data do registro;

III - nome do animal, porte, sexo, raça e cor;

IV - idade real ou presumida;

V - nome completo do proprietário, número de seu Registro Geral e de seu Cadastro de Pessoa Física, endereço completo, e-mail e telefone de contato;

VI - dados sobre a saúde do animal, vacinas e situação reprodutiva.

Art. 5º O microchip utilizado para a identificação dos animais deverá:

I - ser confeccionado em material esterilizado;

II - conter prazo de validade indicado;

III - ser encapsulado e com dimensões que garantam a biocompatibilidade;

IV - ser decodificado por dispositivo de leitura que permita a visualização dos códigos de informação.

Art. 6º A inserção do microchip será feita sob supervisão de profissional credenciado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 7º Os proprietários deverão informar o desaparecimento de seus animais ao órgão responsável pelo controle de zoonoses, o qual expedirá aviso às clínicas veterinárias e aos agentes responsáveis pela fiscalização e pela ordem pública Estadual, de acordo com a regulamentação.

Art. 8º Caberá multa ao proprietário de animal que não proceder ao devido registro e identificação que trata o artigo 2º, 3º e 4º.

§ 1º A multa que trata o Caput terá com valor mínimo um salário mínimo até dez salários mínimos.

§ 2º O proprietário de animal encontrado em área pública, ou que tenha se evadido de seu confinamento pagará multa acrescida de 50% se o animal estiver identificado por microchip e de 100% se não estiver identificado por microchip.

Art. 9º O Governador do Estado determinará as medidas necessárias para a eficácia desta lei, bem como a sua regulamentação em até 180 dias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor em 90 dias após sua publicação.

Sala das Sessões,

Mário Marcondes

Deputado Estadual

2º Vice-Presidente da Alesc

Lido no Expediente

Sessão de 19/04/17

JUSTIFICATIVA

A iniciativa de disciplinar o registro e a identificação eletrônica de equinos, muares e asininos tem o duplo objetivo de colaborar com o controle de zoonoses e de promover o bem-estar animal, punindo os responsáveis por seu abandono.

A necessidade premente desta propositura é de ter o controle sobre os animais que estão soltos em áreas públicas como ruas, praças e avenidas. E através deste controle localizar de forma ágil seu proprietário ou responsável legal. Para a confecção do texto, inspiramos em algumas iniciativas de lei municipais, e no texto que tramita na Câmara dos Deputados.

Outro fator muito importante e de grave ameaça à permanência de animais deste porto podem causar caso se envolvam em sinistros rodoviários. Carros podem atropela-los e seus condutores serem vítimas. Como tem acontecido em nosso Estado.

Consideramos também a questão da criação destes animais para comércio, competição e apresentações. Para manter o controle

sanitário e de todas as suas origens e legitimidade. Controle exercido pelo órgão competente definido por Decreto do Executivo.

O Microchip é um micro circuito eletrônico contendo um código único e inalterável, inserido em uma cápsula de biovidro cirúrgico e revestido de substâncias de propriedades antimigratórias, possibilitando a implantação em animais.

De forma geral o microchip não contém bateria e está inerte. Ao receber as ondas emitidas pelo leitor (scanner), retorna a informação na forma de um número. Esse número é composto por quinze algarismos o que impossibilita a duplicidade. Desta forma mantendo total segurança para os registros de seu conteúdo e sendo possível a identificação do proprietário do animal.

Tivemos o cuidado de direcionar partes importantes da norma para a regulamentação pelo Poder Executivo, pensando na adaptação necessária às peculiaridades regionais e locais, bem como as adequações administrativas.

Mário Marcondes
Deputado Estadual
2º Vice-Presidente da Alesc
*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0108.1/2017

Reconhece o Município de Lebon Régis como a Cidade Coração do Contestado.

Art. 1º O Município de Lebon Régis fica reconhecido como a Cidade Coração do Contestado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Rodrigo Minotto - PDT

Lido no Expediente
Sessão de 19/04/17

JUSTIFICATIVA:

O Município de Lebon Régis foi um dos maiores protagonistas da Guerra do Contestado, conflito armado entre a população cabocla e os representantes do poderes estaduais e federais brasileiros travados entre outubro de 1912 a agosto de 1916.

As maiores batalhas, ataques e emboscadas ocorreram em território lebonregense, em localidades como São Sebastião do Sul, Serra da Boa Esperança, Perdizinhos e dois dos maiores redutos caboclos do Contestado, Caraguatá e Santa Maria. Neste último, a maior batalha do Contestado, onde quatro frentes militares, com cerca de 7 mil soldados dizimaram a vila de cerca de 5 mil pessoas, incluindo mulheres e crianças.

Atualmente estes lugares guardam lembranças do embate e que necessitam ser preservadas, como cemitérios da época da guerra, trincheiras de pedra utilizadas pelos sertanejos, casa da época, igrejas, capelas e cerca de 12 crematórios, descobertos recentemente por pesquisadores, e que eram utilizados para queimar corpos de vítimas das batalhas.

Buscando a valorização do Município como protagonista da Guerra do Contestado, estaremos realizando um resgate de suas raízes, que será refletido no turismo e consequentemente na geração de renda para a população lebonregense.

Dada a importância cultural e amplitude de destaque do evento, conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta matéria.

Deputado Rodrigo Minotto - PDT
*** X X X ***

Projeto de Lei.º Nº 0109.2/2017

Dispõe sobre a transferência simbólica da Capital do Estado de Santa Catarina para o município de Joaçaba.

Art. 1º A Capital do Estado de Santa Catarina será transferida, simbolicamente, para o município de Joaçaba, no dia 25 do mês de agosto do corrente ano, data que se comemora o centenário da criação do município.

Parágrafo único. As solenidades e atos oficiais realizados na data que trata o *caput*, deverão resgatar a história de criação da cidade, especialmente os fatos inerentes aos primeiros habitantes, com destaque a colonização, etnia, cultura e desenvolvimento econômico.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, em

Valdir Cobalchini
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 19/04/17

Justificativa:

O proposição visa transferir a Capital do Estado de Santa Catarina, simbolicamente, para o município de Joaçaba, no dia 25 do mês de agosto do corrente ano, data que se comemora o centenário da fundação do município.

Sendo assim, importante a homenagem a esse pujante município catarinense.

Neste sentido, relevante a aprovação do projeto.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 734

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Procuradoria-Geral do Estado e das Secretarias de Estado da Casa Civil, do Planejamento, da Administração e da Fazenda, o projeto de lei complementar que "Altera a Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 12 de abril de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 18/04/17

E.M. CONJUNTA nº 001/2017 Florianópolis, 04 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submetemos, à consideração de Vossa Excelência, proposta de Lei Complementar que tem por escopo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências.

Mais precisamente, trata-se de alterações nas atribuições da Secretaria de Estado de Administração - SEA, para melhor adequar suas atividades, levando em conta a extinção dos cargos comissionados na Diretoria de Governança Eletrônica - DGOV, levada a efeito através do Decreto nº 851, de 1º de setembro de 2016.

Busca, também, instituir o Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, Comunicação e Governança Eletrônica - CGTIC e readequar a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Administração, alterando os Anexos VII-B e VII-D.

Objetiva-se, ainda, alterar a remuneração do Diretor Estadual de Trânsito, em virtude da complexidade e responsabilidade do cargo.

A presente proposta tem por escopo a continuidade do processo de reformulação da administração pública estadual, determinado por Vossa Excelência para este mandato e iniciado com a Lei que fez a fusão da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (AGESC) com a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina (AGESAN), criando a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), e que foi continuado através da Lei que transformou as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional em Agências de Desenvolvimento Regional e do próprio Decreto que extinguiu os cargos em comissão da estrutura organizacional da SEA, além do projeto de lei que pretende extinguir à Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB e a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC.

Nesta proposição, busca-se melhorar o controle dos gastos públicos e a eficiência na gestão pública. O projeto de Lei Complementar em questão tem como objetivo preparar o Estado de Santa Catarina não apenas para as dificuldades que surgirão a curto e médio prazo, como no caso da grave crise econômica que estamos vivenciando, mas, também, para as situações de longo prazo, tornando o Estado melhor e mais moderno para as futuras gerações.

Em virtude da extinção dos cargos da então Diretoria de Governança Eletrônica - DGOV da Secretaria de Estado da Administração, surgiu a necessidade da administração pública se reorganizar, demandando alterações na legislação em vigor e em procedimentos administrativos.

Concomitantemente, certificou-se a necessidade de rediscutir o modelo implantado que tratava das políticas, normas e padrões de tecnologia da informação, comunicação e governança eletrônica, com objetivo de promover uma gestão compartilhada, aderente as melhores práticas de governança corporativa de TIC.

Nesse contexto, podemos afirmar que a governança corporativa de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC é o verdadeiro motor das organizações modernas, e pode impulsioná-las para ajudar a criar uma administração transparente, voltada para o benefício do cidadão e a racionalização dos recursos.

Assim, propõe-se a criação de um Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, Comunicação e Governança Eletrônica - CGTIC, para dirigir o Sistema Administrativo de Gestão de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica, a fim de dar eficiência na aplicação dos recursos.

Cabe ao CGTIC além de coordenador a definição das políticas e aprovação de normas e padrões de TIC, fomentar a integração, intercâmbio de experiências, compartilhamento de soluções e parcerias em ações cooperadas de interesse multi-institucionais, bem como a política de governança de dados buscando a racionalização na utilização das tecnologias da informação, comunicação e governança eletrônica das entidades da Administração Pública Estadual.

Tal iniciativa se apoia mais fortemente no conceito de utilização de soluções e recursos de TIC objetivando a economicidade e a convergência de soluções. Trata-se do melhor aproveitamento da infraestrutura existente e investimentos realizados, através do uso concomitante do mesmo recurso em função da racionalização e redução de custos entre todos os órgãos da administração.

É essencial acompanhar e fiscalizar as ações de tecnologia da informação através de ações cooperadas entre as entidades da administração pública, contribuindo de forma efetiva para a adoção de soluções mais integradas, gerando padronização das aquisições e facilidade nas implantações, permitindo uma maior transversalidade no que se refere às informações da administração estadual.

Imperativo definir, também, mecanismos de governança de TIC que estabeleça um processo transparente de tomada de decisão sobre a priorização de grandes demandas do Estado. Tal processo é necessário para garantir que as ações de TIC estejam alinhadas com os objetivos institucionais e que as demandas de maior impacto tenham atendimento prioritário.

A definição de uma política de governança para acesso e utilização de todos os acervos de dados e informações existentes nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual vem ao encontro destes objetivos, além de assegurar o alinhamento ao Decreto Federal 8.638 de 15 de janeiro de 2016, que tem como objetivo a implantação de um governo 100% digital, que permita que os dados de governo possam ser tratados de forma mais centralizada, aproximando o governo da sociedade.

Nesta linha de raciocínio, se faz necessário a regulamentação a respeito da guarda e do acesso aos dados estratégicos do governo. Hoje não existe norma clara a respeito da guarda e do acesso às informações, é preciso definir uma política de dados, com categorização das informações e definição de níveis de acesso das pessoas. Essa regulamentação é essencial para garantir o bom uso da informação, levando em consideração a legislação vigente. O tratamento centralizado dos dados permite fornecer melhores serviços ao governo, através do uso de inteligência de dados e ferramentas de apoio à tomada de decisão, e, ao cidadão, contribuindo para o desenvolvimento de portais de autosserviço e portais de dados abertos.

Salienta-se ainda que a extinção dos cargos da DGOV gerará uma economia estimada de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) por ano, enquanto que o Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, Comunicação e Governança Eletrônica será formado sem que seja necessária a criação de cargos para tal fim.

Propõe-se ainda, a inclusão a alínea I no inciso II do art. 159 da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, para alterar a remuneração do Diretor Estadual de Trânsito em virtude da complexidade e responsabilidade do cargo.

Referida alteração trará acréscimo no desembolso do Estado, com previsão de impacto financeiro, conforme Informação nº 1406/2017, da Secretaria de Estado da Administração, no exercício de 2017, no valor de R\$ 47.002,20; no exercício de 2018, no valor de R\$ 60.648,00 e no exercício de 2019, no valor de acordo com a estrutura ora proposta.

Ressalta-se que encaminha anexo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme prevê a alínea "a", do inc. IV, art. 7º do Decreto 2.382/2014, consoante acima já relatado.

Por fim, ressalta-se que a presente Exposição de motivos está sendo proposta Grupo Gestor de Governo, composto pela Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado da Casa Civil, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado do Planejamento e pela Procuradoria Geral do Estado.

São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões que nos levam a propor a vossa Excelência o encaminhamento da proposta de Lei Complementar em questão.

Respeitosamente,

ANTÔNIO MARCOS GAVAZZONI

Secretário de Estado da Fazenda

NELSON ANTÔNIO SERPA

Secretário de Estado da Casa Civil

MILTON MARTINI

Secretário de Estado da Administração

MURILO XAVIER FLORES

Secretário de Estado do Planejamento

JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO

Procurador Geral do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2017

Altera a Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 36 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.....

I -

a)

.....

8. o Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, Comunicação e Governança Eletrônica (CGTIC);

.....” (NR)

Art. 2º O art. 37 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.....

.....

VIII - Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, Comunicação e Governança Eletrônica (CGTIC).” (NR)

Art. 3º A Seção I do Capítulo II do Título IV da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar acrescida da Subseção VIII, com a seguinte redação:

“TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

.....

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO GABINETE DO GOVERNADOR

Seção I

Dos Órgãos de Consulta do Governador

.....

Subseção VIII

Do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, Comunicação e Governança Eletrônica

Art. 44-A. O Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, Comunicação e Governança Eletrônica (CGTIC), órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, tem por finalidade coordenar a definição da política e a aprovação de normas e padrões de tecnologia da informação, comunicação e governança eletrônica.

§ 1º Ao CGTIC, como órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica, compete:

I - definir, normatizar e padronizar as políticas de tecnologia da informação, comunicação e governança eletrônica no âmbito da Administração Pública Estadual;

II - acompanhar e fiscalizar as ações de tecnologia da informação, comunicação e governança eletrônica dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual;

III - fomentar a integração, o intercâmbio de experiências, o compartilhamento de soluções e as parcerias em ações de interesse multi-institucional no âmbito da Administração Pública Estadual;

IV - buscar a racionalização no uso dos recursos de tecnologia da informação, comunicação e governança eletrônica dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual, por meio da coordenação de ações cooperadas;

V - definir a política de governança para acesso e utilização de todos os acervos de dados e informações existentes nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual; e

VI - definir e acompanhar os projetos de tecnologia da informação e governança eletrônica, inclusive no que se refere aos sistemas de informações geográficas, geoprocessamento, serviços eletrônicos governamentais, tratamento de imagens, gestão eletrônica de documentos, segurança e monitoramento.

§ 2º O CGTIC é constituído pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado da Casa Civil;

II - Procurador-Geral do Estado;

III - Secretário de Estado do Planejamento;

IV - Secretário de Estado da Administração; e

V - Secretário de Estado da Fazenda.

§ 3º Decreto do Chefe do Poder Executivo disporá sobre a estruturação, organização, implantação e operacionalização do CGTIC." (NR)

Art. 4º O art. 57 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. À Secretaria de Estado da Administração, como órgão central dos Sistemas Administrativos de Gestão de Pessoas, de Gestão de Materiais e Serviços, de Gestão Patrimonial, de Gestão Documental, Editoração e Publicação Oficial e de Ouvidoria, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, compete:

....." (NR)

Art. 5º O art. 113 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113.

Parágrafo único. Ao CIASC, como entidade executora e de assessoramento técnico da política de tecnologia da informação, comunicação e governança eletrônica do Estado, compete desempenhar as seguintes atribuições:

.....

XII - assessorar tecnicamente o órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica na gestão de suas políticas e ações." (NR)

Art. 6º O art. 159 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159.....

.....

II - de Secretário Adjunto:

.....

i) os titulares das Diretorias que detêm as competências de órgão central dos sistemas administrativos vinculados às Secretarias de Estado da Fazenda e da Administração, constantes dos incisos I, II, IV, VI, IX, XI, XII e XV do art. 30 desta Lei Complementar;

.....

l) Diretor Estadual de Trânsito.

....." (NR)

Art. 7º O Anexo VII-B da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 8º O Anexo VII-D da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados os incisos IV, V e VI do art. 57 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

ANEXO I
"ANEXO VII-B
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
(Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007)

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	2	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Coordenador do Comitê de Acompanhamento de Custos	1	DGS/FTG	1
Consultor de Gestão de Custos	6	DGS/FTG	1
Coordenador de Programas de Modernização	1	DGS/FTG	1
Consultor de Planejamento	1	DGS/FTG	1
Consultor Técnico	6	DGI	1
Assessor Técnico	5	DGS/FTG	2
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Secretário Adjunto	1		
Assistente do Secretário Adjunto	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
Diretor Administrativo e Financeiro	1		
Gerente de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO			
Ouvidor-Geral	1		
Assistente de Ouvidoria	1	DGS/FTG	3
DIRETORIA DA IMPRENSA OFICIAL E EDITORA DE SANTA CATARINA			
Diretor da Imprensa Oficial e Editora de Santa Catarina	1		
Assessor de Diretor	1	DGS/FTG	3
Gerente de Publicações	1	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão Documental	1	DGS/FTG	2
Gerente de Recuperação Documental	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS			
Diretor de Gestão de Materiais e Serviços	1		
Assessor de Diretor	1	DGS/FTG	3
Consultor de Licitações	1	DGS/FTG	1
Gerente de Licitações	1	DGS/FTG	2
Gerente de Contratos	1	DGS/FTG	2
Gerente de Mão de Obra Locada	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL			
Diretor de Gestão Patrimonial	1		
Assessor do Diretor	1	DGS/FTG	3
Gerente de Bens Imóveis	1	DGS/FTG	2

Gerente de Bens Móveis	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS			
Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	1		
Assessor do Diretor	1	DGS/FTG	3
Gerente de Ingresso e Movimentação de Pessoal	1	DGS/FTG	2
Gerente de Benefícios Funcionais	1	DGS/FTG	2
Gerente de Acompanhamento e Normatização da Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Remuneração Funcional	1	DGS/FTG	2
Gerente do Sistema Informatizado de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Assessor de Relações Sindicais	1	DGS/FTG	3
DIRETORIA DE SAÚDE DO SERVIDOR			
Diretor de Saúde do Servidor	1		
Assessor do Diretor	1	DGS/FTG	3
Assessor Jurídico do Plano de Saúde	1	DGS/FTG	2
Assistente Técnico	1	DGS/FTG	2
Gerente do Plano de Saúde	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE GESTÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO			
Diretor de Gestão do Centro Administrativo	1	DGS/FTG	1
Consultor Técnico	3	DGI	1
Gerente de Administração do Centro Administrativo	1	DGS/FTG	2

" (NR)

ANEXO II
"ANEXO VII-D
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
(Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007)

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
.....
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO			
Diretor Estadual de Trânsito	1		
.....

" (NR)

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 230/2016

Institui o Dia Estadual do Eletricitário.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Eletricitário a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de abril de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0263.0/2016
O Projeto de Lei nº 0262.0/2016 passa a ter a seguinte redação:

" PROJETO DE LEI Nº 0262.0/2016

Inclui o Dia dos Pais no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, a ser comemorado no segundo domingo do mês de agosto.

Art. 1º Fica incluído o Dia dos Pais no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, a ser comemorado no segundo domingo do mês de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões, 08.11.16

Deputado José Nei Alberton Ascari

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 11/04/17

APROVADO EM 2º

Sessão de 12/04/17

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 262/2016

Inclui o Dia dos Pais no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, a ser comemorado no segundo domingo do mês de agosto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o Dia dos Pais no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, a ser comemorado no segundo domingo do mês de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de abril de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0263.0/2016
O Projeto de Lei nº 0263.0/2016 passa a ter a seguinte redação:

" PROJETO DE LEI Nº 0263.0/2016

Inclui o Dia das Mães no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, a ser comemorado no segundo domingo do mês de maio.

Art. 1º Fica incluído o Dia das Mães no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, a ser comemorado no segundo domingo do mês de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões, 08.11.16

Deputado José Nei Alberton Ascari

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 11/04/17

APROVADO EM 2º

Sessão de 12/04/17

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 263/2016

Inclui o Dia das Mães no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, a ser comemorado no segundo domingo do mês de maio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o Dia das Mães no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, a ser comemorado no segundo domingo do mês de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de abril de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0350.9/2016
O Projeto de Lei nº 0350.9/2016 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0350.9/2016

Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos Balneário Bellatorres, de Passo de Torres.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos Balneário Bellatorres, com sede no Município de Passo de Torres.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputado Ricardo Guidi

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Sessão de 11/04/17

EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 350/2016

No art. 3º da Redação Final do Projeto de Lei nº 0350/2016, que “Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos Balneário Bellatorres, de Passo de Torres” acrescenta-se o inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 3
.....
.....

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.”

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de abril de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo adequar o Projeto de Lei nº 0350/2016 à nova redação instituída pela Lei nº 17.061, de 21 de dezembro de 2016.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 350/2016

Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos Balneário Bellatorres, de Passo de Torres.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos Balneário Bellatorres, com sede no Município de Passo de Torres.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de abril de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 475/2015

Institui o Dia Estadual do Meteorologista, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Meteorologista, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de outubro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia Estadual de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo homenagear os Meteorologistas no âmbito do Estado de Santa Catarina, bem como incentivar esses profissionais no avanço dos estudos climáticos, a fim de mitigar os danos provocados pelos eventos climáticos extremos.

Art. 2º O Dia Estadual de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de abril de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0576.3/2015
O Projeto de Lei nº 0576.3/2015 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0576.3/2015

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Autista de Chapecó e Região (AMA OESTE), de Chapecó.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Autista de Chapecó e Região (AMA OESTE), com sede no Município de Chapecó.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da conta legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

Deputado Dirceu Dresh

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Sessão de 11/05/17

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 576/2015

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Autista de Chapecó e Região (AMA OESTE), de Chapecó.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Autista de Chapecó e Região (AMA OESTE), com sede no Município de Chapecó.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de abril de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***